



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 423 – OUTUBRO de 2024

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmiento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez, André de Carvalho Lobato e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianna Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Moraes Diaz, Cacilda Pereira Martins, Charles Henrique Miguez Dias e Fernanda Beatriz Almeida Castro; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Marcelo Tostes de Castro Maia, Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Nubia Elizabette de Jesus Paula e Wagner Antonio Policeni Parrot; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suena Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Cláudia Adriana de Alcântara Batista da Silva, Mozart Borba Neves Filho e Renata Berenguer de Queiroz; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Antonio Augusto Pires Brandão, Isabella Nogueira Paranguá de Carvalho Drumond e Janylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Eurico de Jesus Teles Neto, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros; Mariana Iasmim Bezerra Soares e Sídilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello

Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) 37. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Sergio Rodrigues Leonardo; **PA:** Eduardo Imbiriba de Castro; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Marilena Indira Winter; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Claudia da Silva Prudêncio; **SP:** Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE:** Danniell Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Waldir Xavier Lima Filho; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:**

Francisco de Assis Almeida; **PR**: Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE**: Anne Cristine Silva Cabral; **PI**: Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ**: Marisa Chaves Gaudio; **RN**: Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS**: Pedro Zanette Alfonsin; **RO**: Elton Sadi Fulber; **RR**: Natália Leitão Costa; **SC**: Juliano Mandelli Moreira; **SP**: Adriana Galvão Moura Abílio; **SE**: Marília de Almeida Menezes; **TO**: Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmiento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro - Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, José Erinaldo Dantas Filho, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun, Afeife Mohamad Hajj, Mariana Melara Reis, Daniela Lima de Andrade Borges, José Carlos Rizk, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Luciana Neves Gluck Paul	Vice-Diretora Geral
Márcio Nicolau Dumas	Diretor de Inovação e Tecnologia

Membros do Conselho Consultivo

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Bruno Devesa Cintra, Eduardo Pragmácio de L. Telles Filho, Kalin Cogo Rodrigues, Mariana de Assis Abreu Silva, Sergio Antonio Ferreira Victor e Suale Sussuarana Abdon de Brito.

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL**: José Marques de Vasconcelos Filho; **AM**: Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho; **AP**: Mariana de Assis Abreu Silva; **BA**: Luiz Gabriel Batista Neves; **CE**: Raphael Castelo Branco; **DF**: Rogério Alves Dias; **ES**: *aguardando nomeação*; **GO**: Rodrigo Lustosa Victor; **MA**: *aguardando nomeação*; **MG**: Fernanda Moraes de São José; **MS**: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo; **MT**: Giovane Santin; **PA**: *aguardando nomeação*; **PB**: Diego Cabral Miranda; **PE**: Leonardo Moreira Santos; **PI**: Thiago Anastácio Carcará; **PR**: Marília Pedroso Xavier; **RJ**: *aguardando nomeação*; **RN**: Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RO**: Edson Antônio Sousa Pontes Pinto; **RR**: Rozinara Barreto Alves; **RS**: Rolf Hanssen Madaleno; **SC**: Douglas Anderson Dal Monte; **SE**: Cicero Dantas de Oliveira; **SP**: Flávio Murilo Tartuce Silva; **TO**: Flávia Malachias Santos Schadong.

Corregedoria Nacional da OAB

Milena da Gama Fernandes Canto	Corregedora Nacional
Claudia Lopes Medeiros	Corregedora-Adjunta Nacional
Delosmar Domingos de Mendonça Júnior	Corregedor-Adjunto Nacional
Pérsio Oliveira Landim	Corregedor-Adjunto Nacional
Wadna Ana Mariz Saldanha	Corregedora-Adjunta Nacional

Corregedores Seccionais

AC: Ana Caroliny Silva Afonso Cabralo; **AL**: Any Caroline Ayres Da Costa Lopes; **AP**: Camila Rodrigues Ilário; **AM**: Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira; **BA**: Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE**: Rafael Pereira Ponte; **DF**: Roberta Batista de Queiroz; **ES**: Silvia Maria Lameira Hansen; **GO**: Fernanda Terra de Castro Collicchio; **MA**: Vândir Bernardino Bezerra Fialho Junior; **MT**: Maurício Magalhães Faria Neto; **MS**: Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG**: Cássia Marize Hatem Guimarães;

PA: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira; **PB:** Larissa de Azevedo Bonates Souto; **PR:** Luiz Fernando Matias; **PE:** Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI:** Audei Martins Carneiro Filho; **RJ:** Paulo Victor Lima Carlos; **RN:** Wadna Ana Mariz Saldanha; **RS:** Maria Helena Camargo Dornelles; **RO:** Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes; **RR:** Andreia Freitas Vallandro; **SC:** Thiago Degasperin; **SP:** Dione Almeida Santos; **SE:** Cintia de Oliveira Santos; **TO:** Fernanda Silva da Costa Fernandes.

Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina

AC: Andrias Abdo Wolter Sarkis; **AL:** Arthur de Araújo Cardoso Netto; **AP:** Cesar Farias da Rosa; **AM:** Mário Augusto Marquês da Costa; **BA:** Sylvio Garcez Júnior; **CE:** Sergio Silva Costa. **DF:** Antônio Alberto do Vale Cerqueira; **ES:** Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva; **GO:** Ludmila de Castro Torres; **MA:** Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva; **MT:** Jorge Luiz Miraglia Jaudy; **MS:** Ruy Luiz Falcão Novaes; **MG:** Donald José de Almeida; **PA:** Luiza de Marilac Campelo; **PB:** Paulo Cristóvão Alves Freire; **PR:** Adriana D'Ávila Oliveira; **PE:** José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI:** Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa; **RJ:** Carlos Alberto Menezes Direito Filho; **RN:** Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO:** Alessandra Rocha Campelo; **RR:** Ataliba de Albuquerque Moreira; **RS:** Airton Ruschel; **SC:** Luciane Regina Mortari Zechini; **SP:** Guilherme Magri de Carvalho; **SE:** Marcelo Augusto Barreto de Carvalho; **TO:** Anderson Mendes de Souza.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB - Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632. E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.205, de 3.10.2024</u> Publicado no DOU de 4.10.2024	Renova a concessão outorgada à Fundação Lumen para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.
<u>Decreto nº 12.206, de 3.10.2024</u> Publicado no DOU de 4.10.2024	Outorga concessão à Fundação Cultural Luís Paula Nunes para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.
<u>Decreto nº 12.207, de 3.10.2024</u> Publicado no DOU de 4.10.2024	Altera o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, que aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68.
<u>Decreto nº 12.208, de 3.10.2024</u> Publicado no DOU de 4.10.2024	Renova a concessão outorgada à TV São José do Rio Preto Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.209, de 3.10.2024</u> Publicado no DOU de 4.10.2024	Renova a concessão outorgada à Novo Interior Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.210, de 3.10.2024</u> Publicado no DOU de 4.10.2024	Dispõe sobre a qualificação da política federal de fomento a parcerias em empreendimentos públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em transformação digital para cidades inteligentes no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 12.211, de 3.10.2024</u> Publicado no DOU de 4.10.2024	Altera o Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.212, de 8.10.2024</u> Publicado no DOU de 9.10.2024	Altera o Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.213, de 9.10.2024</u> Publicado no DOU de 10.10.2024	Altera o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e os procedimentos gerais a

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
	serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho, para incluir a Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais, de que trata a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.
<u>Decreto nº 12.214, de 9.10.2024</u> Publicado no DOU de 10.10.2024	Regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico, de que trata a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024.
<u>Decreto nº 12.215, de 10.10.2024</u> Publicado no DOU de 11.10.2024	Renova a concessão outorgada à TV Bauru Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.216, de 10.10.2024</u> Publicado no DOU de 11.10.2024	Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.217, de 10.10.2024</u> Publicado no DOU de 11.10.2024	Renova a concessão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.
<u>Decreto nº 12.218, de 11.10.2024</u> Publicado no DOU de 14.10.2024	Altera o Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável; o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; e o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.
<u>Decreto nº 12.219, de 14.10.2024</u> Publicado no DOU de 15.10.2024	Altera o Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.220, de 14.10.2024</u> Publicado no DOU de 15.10.2024	Outorga concessão à Alagoas Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas.
<u>Decreto nº 12.221, de 14.10.2024</u> Publicado no DOU de 15.10.2024	Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor ferroviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 12.222, de 14.10.2024</u> Publicado no DOU de 15.10.2024	Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor ferroviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 12.223, de 14.10.2024</u> Publicado no DOU de 15.10.2024	Institui o Comitê Interinstitucional de Gestão e o Comitê Executivo, no âmbito do Pacto pela Transformação Ecológica entre os três Poderes do Estado brasileiro.
<u>Decreto nº 12.224, de 14.10.2024</u> Publicado no DOU de 15.10.2024	Torna sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.
<u>Decreto nº 12.225, de 17.10.2024</u> Publicado no DOU de 18.10.2024	Renova a concessão outorgada à Fundação Século Vinte e Um para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.226, de 18.10.2024</u> Publicado no DOU de 18.10.2024 - Edição extra	Regulamenta o disposto no art. 24-C da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para tratar de critérios para qualificação de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado prevista, respectivamente, nos art. 24 e art. 24-A da referida Lei, para afastar da qualificação países que fomentem, de forma relevante, o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no País.
<u>Decreto nº 12.227, de 21.10.2024</u> Publicado no DOU de 22.10.2024	Altera o Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Mulheres, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.228, de 22.10.2024</u> Publicado no DOU de 23.10.2024	Autoriza a concessão adicional de crédito de instalação aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária prejudicados pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.
<u>Decreto nº 12.229, de 25.10.2024</u> Publicado no DOU de 29.10.2024	Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para a Rádio e Televisão

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
	Imagem Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
<u>Decreto nº 12.230, de 25.10.2024</u> Publicado no DOU de 29.10.2024	Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. para a TV Cataratas Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.
<u>Decreto nº 12.231, de 25.10.2024</u> Publicado no DOU de 29.10.2024	Renova a concessão outorgada à Fundação Educar Sul Brasil, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
<u>Decreto nº 12.232, de 25.10.2024</u> Publicado no DOU de 29.10.2024	Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural de Araras, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araras, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 12.233, de 25.10.2024</u> Publicado no DOU de 29.10.2024	Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Celinauta, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
<u>Decreto nº 12.234, de 25.10.2024</u> Publicado no DOU de 29.10.2024	Renova a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
<u>Decreto nº 12.235, de 25.10.2024</u> Publicado no DOU de 29.10.2024	Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Maringá, Estado do Paraná.
<u>Decreto nº 12.236, de 25.10.2024</u> Publicado no DOU de 29.10.2024	Altera o Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, que regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.
<u>Decreto nº 12.237, de 25.10.2024</u> Publicado no DOU de 29.10.2024	Cria a Delegação Permanente do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, com sede em Genebra, Confederação Suíça.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<p><u>Lei nº 14.992, de 3.10.2024</u> Publicada no DOU de 4 .10.2024</p>	<p>Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.</p>
<p><u>Lei nº 14.993, de 8.10.2024</u> Publicada no DOU de 9 .10.2024</p>	<p>Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, 8.723, de 28 de outubro de 1993, e 13.033, de 24 de setembro de 2014; e revoga dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. <u>Mensagem de veto</u></p>
<p><u>Lei nº 14.994, de 9.10.2024</u> Publicada no DOU de 10 .10.2024</p>	<p>Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.</p>
<p><u>Lei nº 14.995, de 10.10.2024</u> Publicada no DOU de 10 .10.2024 - Edição extra</p>	<p>Institui o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial – Programa Eco Invest Brasil; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas – Procred 360; institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas –Desenrola Pequenos Negócios; cria linha de crédito especial para financiar a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.735, de 11 de setembro de 2003, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.606, de 9 de janeiro de 2018, 14.042, de 19 de agosto de 2020,</p>

	14.165, de 10 de junho de 2021, e 14.166, de 10 de junho de 2021; e dá outras providências. <u>Mensagem de veto</u>
<u>Lei nº 14.996, de 15.10.2024</u> Publicada no DOU de 16 .10.2024	Reconhece as expressões artísticas charge , caricatura, cartum e grafite como manifestações da cultura brasileira.
<u>Lei nº 14.997, de 15.10.2024</u> Publicada no DOU de 16 .10.2024	Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa do Sairé, realizada no distrito de Alter do Chão, no Município de Santarém, no Estado do Pará.
<u>Lei nº 14.998, de 15.10.2024</u> Publicada no DOU de 16 .10.2024	Institui o Dia Nacional da Música Gospel.
<u>Lei nº 14.999, de 15.10.2024</u> Publicada no DOU de 16 .10.2024	Inscreve o nome de Eduardo Henrique Accioly Campos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
<u>Lei nº 15.000, de 15.10.2024</u> Publicada no DOU de 16 .10.2024	Declara o educador Anísio Teixeira Patrono da Escola Pública Brasileira.
<u>Lei nº 15.001, de 16.10.2024</u> Publicada no DOU de 17 .10.2024	Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.
<u>Lei nº 15.002, de 16.10.2024</u> Publicada no DOU de 17 .10.2024	Denomina “Rodovia Alberto Dauaire” o trecho da rodovia BR-356 entre as cidades de São João da Barra e Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro.
<u>Lei nº 15.003, de 16.10.2024</u> Publicada no DOU de 17 .10.2024	Inscreve o nome de André Pinto Rebouças no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria.
<u>Lei nº 15.004, de 16.10.2024</u> Publicada no DOU de 17 .10.2024	Confere o título de Capital Nacional da Biodiversidade Marinha ao Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.
<u>Lei nº 15.005, de 17.10.2024</u> Publicada no DOU de 18 .10.2024	Reconhece o artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional.
<u>Lei nº 15.006, de 17.10.2024</u> Publicada no DOU de 18 .10.2024	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para criar a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e instituir o Dia Nacional do Motociclista.

<p><u>Lei nº 15.007, de 17.10.2024</u> Publicada no DOU de 18 .10.2024</p>	<p>Denomina “Passarela Aureliano Henriques Brotto” a passarela situada no Km 201,7 da BR-116, na Rodovia Presidente Dutra, no Município de Arujá, no Estado de São Paulo.</p>
<p><u>Lei nº 15.008, de 17.10.2024</u> Publicada no DOU de 18 .10.2024</p>	<p>Regulamenta o Rodeio Crioulo como atividade da cultura popular.</p>
<p><u>Lei nº 15.009, de 29.10.2024</u> Publicada no DOU de 30 .10.2024</p>	<p>Altera a Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, para instituir o Outubrinho Rosa, a ser realizado no mês de outubro.</p>
<p><u>Lei nº 15.010, de 30.10.2024</u> Publicada no DOU de 31 .10.2024</p>	<p>Abre crédito extraordinário em favor da Justiça Federal, da Defensoria Pública da União, do Ministério do Trabalho e Emprego e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 2.036.694.007,00 (dois bilhões trinta e seis milhões seiscentos e noventa e quatro mil e sete reais), para os fins que especifica.</p>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Diretoria

RESOLUÇÃO N. 22/2024
(DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 1)

Institui a Comenda do Mérito Educacional da ESA Nacional “MARIA AUGUSTA SARAIVA”.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Escola Superior de Advocacia Nacional, a Comenda do Mérito Educacional da ESA Nacional “MARIA AUGUSTA SARAIVA”.

Art. 2º A honraria tratada nesta Resolução será destinada a agraciar pessoas naturais e jurídicas que tenham logrado destaque nacional no âmbito da educação jurídica voltada à atuação profissional na Advocacia.

Art. 3º. A Comenda do Mérito Educacional da ESA Nacional “MARIA AUGUSTA SARAIVA” é composta pelos seguintes graus:

I – Grão-Colar do Mérito Educacional da ESA Nacional “MARIA AUGUSTA SARAIVA”, que será concedido a duas personalidades, a cada triênio, que por seus méritos excepcionais ou relevante contribuição à educação jurídica, tornaram-se merecedoras de especial distinção.

II – Medalha “MARIA AUGUSTA SARAIVA”, que será concedida a três pessoas jurídicas ou naturais, a cada triênio, que tenham se distinguido pelo apoio prestado às atividades e aos projetos desenvolvidos pela Escola Superior de Advocacia Nacional – ESA Nacional.

§ 1º - A escolha dos agraciados pela Comenda será realizada por deliberação da Diretoria da ESA Nacional, com posterior aprovação da Diretoria do Conselho Federal da OAB.

§ 2º - A confecção do diploma e medalha observará o modelo constante do Anexo I.

Art. 4º Cada condecoração será acompanhada de respectivo diploma, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º A entrega será realizada em ato solene, por deliberação da Diretoria do Conselho Federal da OAB, preferencialmente na Conferência Nacional da Advocacia Brasileira.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2024.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

O Anexo único da Resolução n. 22/2024, pode ser acessado no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 8996-6709-55.

RESOLUÇÃO N. 24/2024
(DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 2)

Dispõe sobre as medidas emergenciais para assegurar a segurança do corpo funcional e a continuidade das atividades do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em decorrência do incêndio que atingiu o edifício-sede da Entidade.

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os termos da Resolução n. 18/2024 (DEOAB de 01/08/2024, p.1), da Resolução n. 19/2024 (DEOAB de 05/08/2024, p.1) e da Resolução n. 21/2024 (DEOAB de 30/08/2024, p.1), diante do incêndio que atingiu o edifício-sede da Entidade no dia 27 de julho do ano em curso e a consequente necessidade de assegurar a segurança do corpo funcional e a continuidade de suas atividades, RESOLVE:

Art. 1º Ficam os servidores do Conselho Federal dispensados do cumprimento da jornada de trabalho presencial até o dia 31 de outubro de 2024, bem como os demais colaboradores e terceirizados, quanto à presença nas dependências físicas da Entidade.

§ 1º A prestação de serviços deve ocorrer fora das dependências físicas da Entidade, mediante trabalho remoto, na medida da necessidade de cada setor e mediante fiscalização das chefias imediatas.

§ 2º Os servidores, colaboradores e terceirizados devem ficar de sobreaviso, diante da possibilidade de serem convocados para a realização de atividades de forma remota ou presencial.

Art. 2º Ficam suspensos *sine die* todos os eventos e reuniões presenciais, bem como as cessões de espaço no edifício-sede do Conselho Federal.

Art. 3º Ficam suspensos *sine die* os auxílios financeiros e patrocínios para a realização de eventos e reuniões, internos ou externos.

Art. 4º As sessões dos Órgãos Colegiados do Conselho Federal da OAB convocadas para os dias 21 e 22 de outubro do ano em curso serão realizadas de forma presencial, nos plenários do Edifício OAB (SAUS Quadra 05 Lote 2 Bloco N, Brasília – DF, CEP 70070-913).

Art. 5º O acesso ao edifício-sede do Conselho Federal fica restrito a pessoas devidamente autorizadas pela Gerência Administrativa e de Recursos Humanos, a fim de garantir a segurança e integridade das obras de restabelecimento do local.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

RESOLUÇÃO N. 26/2024
(DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 1)

Dispõe sobre as medidas emergenciais para assegurar a segurança do corpo funcional e a continuidade das

atividades do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em decorrência do incêndio que atingiu o edifício-sede da Entidade.

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os termos da Resolução n. 18/2024 (DEOAB de 01/08/2024, p.1), da Resolução n. 19/2024 (DEOAB de 05/08/2024, p.1), da Resolução n. 21/2024 (DEOAB de 30/08/2024, p.1) e da Resolução n. 24/2024 (DEOAB de 1º/10/2024, p.1), diante do incêndio que atingiu o edifício-sede da Entidade no dia 27 de julho do ano em curso e a conseqüente necessidade de assegurar a segurança do corpo funcional e a continuidade de suas atividades, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam os servidores do Conselho Federal dispensados do cumprimento da jornada de trabalho presencial até o dia 30 de novembro de 2024, bem como os demais colaboradores e terceirizados, quanto à presença nas dependências físicas da Entidade.

§ 1º A prestação de serviços deve ocorrer fora das dependências físicas da Entidade, mediante trabalho remoto, na medida da necessidade de cada setor e mediante fiscalização das chefias imediatas.

§ 2º Os servidores, colaboradores e terceirizados devem ficar de sobreaviso, diante da possibilidade de serem convocados para a realização de atividades de forma remota ou presencial.

Art. 2º Ficam suspensos *sine die* todos os eventos e reuniões presenciais, bem como as sessões de espaço no edifício-sede do Conselho Federal.

Art. 3º Ficam suspensos *sine die* os auxílios financeiros e patrocínios para a realização de eventos e reuniões, internos ou externos.

Art. 4º As sessões dos Órgãos Colegiados do Conselho Federal da OAB convocadas para os dias 11 e 12 de novembro do ano em curso serão realizadas de forma virtual, visando à contenção de despesas para a alocação dos recursos necessários ao restabelecimento do edifício-sede da Entidade.

Art. 5º O acesso ao edifício-sede do Conselho Federal fica restrito a pessoas devidamente autorizadas pela Gerência Administrativa e de Recursos Humanos, a fim de garantir a segurança e integridade das obras de restabelecimento do local.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2024.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 2)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2023.010873-6/COP.

Origem: Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas, Alex Souza de Moraes Sarkis – Gestão 2022/2025. Assunto: Proposta de alteração legislativa vinculada ao PL n. 7.140/2017. Art. 55, caput, da Lei 9.099/95 que “Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras

providências.” Tratamento diferenciado entre o advogado do recorrente e o advogado do recorrido. Relatora: Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). **EMENTA N. 044/2024/COP.** Proposta de alteração legislativa vinculada ao PL n. 7.140/2017. Art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95, que “Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.”. A previsão de condenação ao pagamento de honorários de sucumbência apenas ao recorrente vencido não se apresenta justa, desvalorizando a advocacia nos casos do recorrente se lograr vencedor da tese defendida. Proposição acolhida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 21 de outubro de 2024. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Carlos Jose Santos da Silva, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 2).

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1460, 15.10.2024, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA - NOVEMBRO/2024.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 91 e art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Ordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): - nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a); - a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão; - o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno, a seguir identificado: cop@oab.org.br); - a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 3-8)

RECURSO N. 49.0000.2019.006976-5/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante/Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689 e OAB/SC 7.047). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **Ementa n. 121/2024/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de setembro de 2024. Francisco Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 3).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2019.011836-6/OEP.

Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: R.J.M. de B. (Advogado(s): Lucas Barbosa Oliveira Ramos OAB/DF 52384, Lucas da Rocha Spiegel Bastos Pavetits OAB/DF 74570, Paulo de Oliveira Masullo OAB/DF 41738, Russielton Sousa Barroso Cipriano OAB/DF 41213). Recorrente: Ibaneis Rocha Barros Junior. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **Ementa n. 122/2024/OEP.** Conflito de competência. Artigo 85, inciso V, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Suspensão preventiva. Art. 70, caput e §§1º e 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB. Competência concorrente. Faculdade conferida à Seccional onde o representado tenha inscrição principal de aplicar suspensão preventiva face à eventual omissão daquela Seccional onde ocorreu a suposta infração. Prevenção da Seccional que primeiro instaurar o processo de representação. Fixação de competência no Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em resolver o conflito, fixando a competência para processar e julgar o processo disciplinar no Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Distrito Federal e Minas Gerais. Brasília, 18 de setembro de 2024. Francisco Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2020.002027-9/OEP.

Recorrente: I. S (Advogado(s): Alexandre Rodrigues Rodrigues OAB/SP 184007, Juliana Norder Franceschini OAB/SP 163616, OAB/RJ 244181 e OAB/MG 217887, Lorena Carpinelli Perozzi Brasileiro OAB/SP 394920). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **Ementa n. 123/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial. Art. 85, II, do Regulamento Geral. Processo de exclusão. Art. 38, inciso I, do EAOAB. Entendimento firmado por este Órgão Especial, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2019.012377-5, no sentido de que, se uma condenação anterior ainda possuir o efeito secundário de projetar a reincidência a um novo fato praticado, haverá um elo de ligação, uma vinculação, entre as condenações, permitindo a contabilização para instrução do processo de exclusão. Decorre desse entendimento o fato de que, para a aplicação da regra do artigo 64, I, do Código Penal, ao processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, será aferido um elo de ligação entre cada condenação, uma ponte, de modo que deve haver um vínculo temporal inferior

a 5 anos entre o novo fato infracional e o cumprimento da condenação disciplinar anterior, tendo como parâmetro temporal sempre o cumprimento da sanção anterior. No caso dos autos, verifica-se que os fatos infracionais posteriores, respectivamente, foram praticados dentro do período de cinco anos do cumprimento da sanção anterior, de modo que todos eles podem ser contabilizados para efeitos de instrução de processo de exclusão (art. 38, I, EAOAB). Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 108, do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Elton José de Assis (RO). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Elton Jose Assis, Relator(a) p/acórdão. (DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 4).

CONSULTA N. 49.0000.2021.004201-1/OEP.

Assunto: Consulta. Incompatibilidade ou impedimento de cargo comissionado de Procurador do Município para o exercício da advocacia. Consultante: Rodrigo Diego Diniz Souto OAB/PE 28.475. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). **Ementa n. 124/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Consulta. Incompatibilidade ou impedimento de cargo comissionado de Procurador do Município para o exercício da advocacia. Consulta conhecida. Nos termos do artigo 29 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Procurador Geral do Município e ao Procurador do Município, neste último caso, tendo inteira similitude as atribuições do cargo com a de Procurador Geral do Município, se admite o exercício da advocacia exclusivamente no âmbito de suas atribuições institucionais, vedando qualquer outro, mesmo em causa própria. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de setembro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Carlos Jose Santos da Silva, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 4).

CONSULTA N. 49.0000.2022.011689-4/OEP.

Assunto: Alcance da vedação do artigo 2º do Provimento 200/2020. Hipóteses de permissão de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta. Consultante: Wesllen Bortolassi Pressinato OAB/PR 81.707. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **Ementa n. 125/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Consulta conhecida. Alcance da vedação do artigo 2º do Provimento 200/2020. Hipóteses de permissão de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta. 1) A previsão do artigo 2º do Provimento 200/2020, o qual veda a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, ao advogado ou estagiário, que tenha contra si condenação transitada em julgado por representação ético-disciplinar, inclui a hipótese de condenação anterior de censura convertida em advertência, vez que ostenta nítida natureza de sanção disciplinar, visto que é substitutiva da censura. 2) Nos termos da construção jurisprudencial deste Conselho Federal, aplica-se subsidiariamente e de forma excepcional, o artigo 64, inciso I, do Código Penal, conforme autoriza o artigo 68, do EAOAB, por uma questão de proporcionalidade e razoabilidade, assim, o período depurador resta delimitado ao prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento da sanção ou extinção da punibilidade, independentemente de reabilitação ou requerimento. Esse período depurador é reduzido para um ano, conforme prevê o artigo 41 do EAOAB, quando a sanção disciplinar não resultar de conduta que tenha repercussão penal ou implicação criminal. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator *ad hoc*, Conselheiro Federal Shaymmon E. Rodrigues de Moura Sousa (PI). Brasília, 18 de setembro de 2024. Francisco Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Shaymmon E. Rodrigues de Moura Sousa, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 4).

CONSULTA N. 49.0000.2022.012736-7/OEP.

Assunto: Consulta. Interpretação do art. 24-A do EAOAB quanto a ação de improbidade administrativa amparada nos mesmos fatos do processo criminal/cautelar que determinou o bloqueio universal de bens. Consultante: Alexandre Milhorato Costa Martins Ferreira OAB/DF 35.474. Relator: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). **Ementa n. 126/2024/OEP.** Consulta. Interpretação do art. 24-A do EAOAB quanto a ação de improbidade administrativa amparada nos mesmos fatos do processo criminal/cautelar que determinou o bloqueio universal de bens. Possibilidade de aplicação do artigo 24-A da Lei 8.906/94, no âmbito de ação de improbidade administrativa, amparada ou não nos mesmos fatos o processo criminal/cautelar que determina o bloqueio universal de bens, para a garantia do recebimento de honorários advocatícios e reembolso de gastos com a defesa. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de setembro de 2024. Francisco Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Claudia Adriana de Alcantara Batista da Silva, Relatora ad hoc. (DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 5).

CONSULTA N. 49.0000.2022.013327-0/OEP.

Assunto: Consulta. Acumulação de cargo. Médico 40 horas semanais cumulado com assistente técnico para acompanhamento à perícia médica judicial. Consultante: Leandro Fernandes de Souza OAB/RO 7.135. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **Ementa n. 127/2024/OEP.** Consulta. Acumulação de cargo. Médico 40 horas semanais cumulado com assistente técnico para acompanhamento à perícia médica judicial. Consultas endereçadas ao CFOAB devem ser formuladas em tese e versar sobre matéria de competência das Câmaras especializadas ou sobre à interpretação do Estatuto, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos, nos termos previstos no art. 85, inc. IV, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulta não conhecida. Questionamento que não trata do exercício da advocacia. Impossibilidade. Consulta arquivada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto da relatora. Brasília, 18 de setembro de 2024. Francisco Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 5).

CONSULTA N. 49.0000.2022.013825-1/OEP.

Assunto: Consulta. Interpretação quanto ao art. 34, Inciso XXV do EAOAB e ao tipo objetivo do arts. 27 a 28 do CED c/c art. 36, II do EAOAB. Consultante: Rodrigo Diegues Cruz OAB/SP 458.273. Relator: Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR). **Ementa n. 128/2024/OEP.** Consulta. Interpretação quanto ao art. 34, Inciso XXV do EAOAB e ao tipo objetivo do arts. 27 a 28 do CED c/c art. 36, II do EAOAB. 1) A falta de urbanidade é infração disciplinar, passível de sanção de censura, vez que é aplicável a qualquer caso de violação aos preceitos e deveres éticos previstos no CED, conforme artigo 36, II, do EAOAB, salvo se o Estatuto cominar-lhe sanção mais severa, como pode ser estabelecido o caso concreto de falta de urbanidade, a verificação de conduta incompatível nos termos do inciso XXV, do artigo 34, do EAOAB, nos termos estabelecidos pela Consulta n. 49.0000.2018.012292-5/OEP. 2) Não é possível delimitar de forma objetiva que toda e qualquer falta de urbanidade se caracteriza como conduta incompatível no termos do inciso XXV, do artigo 34, do EAOAB, conforme estabelece a Consulta n. 49.0000.2018.012292-5/OEP. 3) A conduta prevista no artigo 7º, XI, do EAOAB, é um direito do advogado, desde que atendidos os preceitos estabelecidos pelo Código de Ética e Disciplina e que tal ação de reclamar não configure conduta incompatível nos termos do inciso XXV, do artigo 34, do EAOAB, conforme estabelece a Consulta n. 49.0000.2018.012292-5/OEP. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência,

acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de setembro de 2024. Francisco Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Claudia Adriana de Alcantara Batista da Silva, Relatora ad hoc. (DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 6).

RECURSO N. 09.0000.2023.000002-3/OEP.

Recorrente: Warley Moraes Garcia OAB/GO 22180. Recorrido: Ivo & Garcia Advogados Associados S/S OAB/GO 291. Representante legal: Paulo Roberto Ivo de Rezende OAB/GO 9362. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás, Edmar Antônio Alves Filho OAB/GO 31312 e Patricia de Moura Umake OAB/GO 27473. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **Ementa n. 129/2024/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Havendo previsão no contrato social da possibilidade de exclusão de sócio por justa causa pela maioria do capital social, cumprido os requisitos previstos no contrato social, deve ser averbada a alteração do registro. No exercício da sua função registral, cabe a OAB verificar o cumprimento dos requisitos formais e da legalidade do ato. Eventual divergência entre sócios de uma determinada sociedade de advogados deve ser dirimida pelos mecanismos próprios, que não se confunde com a atividade cartorária da OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a representante da OAB/Goiás. Brasília, 18 de setembro de 2024. Rafael de Assis Horn. Presidente, Sérgio Ludmer, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 6).

CONSULTA N. 49.0000.2023.000519-1/OEP

Assunto: Consulta. Artigo 24, § 3º do Regulamento Geral do Estatuto da OAB e artigo 70, §§ 2º e 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB. Certidão de inexistência de punição disciplinar emitida pela seccional onde o advogado tem sua inscrição principal, abrange ou substitui ou integra as certidões de seccionais onde o advogado mantenha inscrição suplementar. Consultante: Fabrício dos Reis Brandão OAB/PA 11.471, OAB/AP 1.642-A, OAB/AM A726, OAB/MA 25903-A, OAB/SP 380636, OAB/MG 179171, OAB/TO 8374-A, OAB/AC 5034, OAB/RO 9222, OAB/DF 56450, OAB/GO 51182, OAB/RS 110049A, OAB/SC 54943, OAB/RJ 234392, OAB/CE 45264-A, OAB/SE 1399A, OAB/RR 719-A, OAB/PB 29582 A, OAB/MT 29650/A, OAB/PI 20311, OAB/BA 68961, OAB/PR 109267, OAB/RN 21451 A, OAB/AL 21183A, OAB/ES 40216, OAB/MS 29799 e OAB/PE 63.557. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **Ementa n. 130/2024/OEP.** Consulta. Artigo 24, § 3º do Regulamento Geral do Estatuto da OAB e artigo 70, §§ 2º e 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB. Certidão de inexistência de punição disciplinar emitida pela seccional onde o advogado tem sua inscrição principal, abrange ou substitui ou integra as certidões de seccionais onde o advogado mantenha inscrição suplementar? A emissão de certidão de inexistência de punição disciplinar, fornecida pelo Conselho Seccional onde o advogado possui sua inscrição principal, não substitui nem abrange aquelas certidões emitidas pelos Conselhos Seccionais onde o advogado mantém inscrições suplementares. Diante das exigências do caso concreto, pode ser necessário solicitar a certidão de inexistência de punição disciplinar em cada Conselho Seccional em que o advogado possua inscrição suplementar. Portanto, a certidão emitida pelo Conselho Seccional da inscrição principal não é suficiente para cobrir as das demais jurisdições. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de setembro de 2024. Francisco Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 6).

CONSULTA N. 49.0000.2023.003259-8/OEP

Assunto: Consulta. Interpretação ao art. 38, inciso I do Estatuto da Advocacia e OAB, no tocante a aplicação da penalidade de exclusão dos quadros da OAB. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17.244. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **Ementa n. 131/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Consulta conhecida. Interpretação ao art. 38, inciso I do Estatuto da Advocacia e OAB, no tocante a aplicação da penalidade de exclusão dos quadros da OAB. 1) Nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei 8.906/94 e da jurisprudência da OAB, é obrigatória a instauração de novo processo disciplinar, de ofício e autônomo, especificamente para avaliar a regularidade da imposição da sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, facultando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto à presença e validade dos requisitos objetivos para a procedência da condenação, uma vez constatada 03 (três) condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional. 2) No processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB, instaurado na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, é obrigatória sob pena de nulidade deste processo autônomo, a ocorrência formal do trânsito em julgado, das 03 (três) condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, como requisito objetivo para a procedência da condenação. Jurisprudência pacificada. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de setembro de 2024. Francisco Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Shaymmon E. Rodrigues de Moura Sousa, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 7).

CONSULTA N. 49.0000.2023.003473-4/OEP.

Assunto: Consulta. Interpretação ao art. 2 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Consulente: Rodrigo Diegues Cruz OAB/SP 458.273. Relator: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **Ementa n. 132/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Interpretação ao art. 2 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Consulta não conhecida. Matéria que não tem pertinência com as finalidades da OAB. Impossibilidade. Arquivamento. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta não respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto da relatora. Brasília, 18 de setembro de 2024. Francisco Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 7).

CONSULTA N. 49.0000.2023.004286-7/OEP.

Assunto: Consulta. Possibilidade de constar na publicidade profissional do advogado referência à Lâurea Acadêmica. Consulente: Emanuel Oliveira Nunes. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL). **Ementa n. 133/2024/OEP.** Consulta. possibilidade de constar na publicidade profissional do advogado(a), referência à Lâurea Acadêmica. Na publicidade profissional que o advogado promover, bem como nos cartões e materiais de escritório que utilizar, impõe-se a sobriedade na divulgação de informações de forma objetiva, como as especialidades em que o advogado atua, títulos acadêmicos e distinções honoríficas, incluindo, como espécie, a Lâurea Acadêmica, permitida pelo artigo 44, §1º, do CED. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de setembro de 2024. Francisco Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Sergio Ludmer, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 8).

CONSULTA N. 05.0000.2024.000198-9/OEP.

Assunto: Consulta. Incompatibilidade ou impedimento com o exercício da advocacia. Integrantes da carreira da Polícia Penal. Função de confiança. Cargo comissionado. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP. Consultante: Marcelo Mendes Santos - Chefe de Gabinete/SEAP. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **Ementa n. 134/2024/OEP.** Consulta. Incompatibilidade ou impedimento com o exercício da advocacia. Integrantes da carreira da Polícia Penal. Função de confiança. Cargo comissionado. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP. Incompatibilidade. Atividade policial de qualquer natureza. 1) Os servidores efetivos integrantes da carreira da Polícia Penal, conforme o disposto no art. 28, V, do Estatuto da Advocacia e da OAB, estão incompatibilizados com o exercício da advocacia, o que implica a impossibilidade de manutenção de registro ativo junto à OAB, face a determinação de cancelamento da inscrição prevista no artigo 11, inciso IV, do EAOAB. Tal incompatibilidade é absoluta, abrangendo tanto o exercício da advocacia quanto a participação como sócios de pessoa jurídica voltada à prestação de serviços advocatícios, nos termos do artigo 16, do EAOAB. 2) Os servidores efetivos integrantes da carreira da Polícia Penal, inclusive aqueles que exercem 'função de confiança' (como diretor de unidade prisional), estão incompatibilizados com o exercício da advocacia, nos termos do art. 28, V, da Lei 8.906/94 (EAOAB). A incompatibilidade abrange não só o exercício efetivo da advocacia, mas também a manutenção de registro ativo junto à OAB, conforme determinação de cancelamento da inscrição prevista no artigo 11, inciso IV, do EAOAB. 3) Os contratados via cargo comissionado ou demissíveis ad nutum, são incompatíveis para o exercício da advocacia e de manter registro ativo junto à OAB, nos termos do art. 28, V, da Lei 8.906/94 (EAOAB), caso estejam lotados em órgãos que desempenham funções de poder de polícia, como a Polícia Penal. A incompatibilidade é absoluta e não distingue entre cargos efetivos e comissionados, pois se fundamenta na natureza das atividades desempenhadas, e não na forma de contratação. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de setembro de 2024. Francisco Queiroz Caputo Neto, Presidente em exercício. Shaymmon E. Rodrigues de Moura Sousa, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1450, 01.10.2024, p. 8).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1467, 24.10.2024, p. 1, republicado em DEOAB, a. 6, n. 1468, 25.10.2024, p. 1)

Consulta n. 49.0000.2021.001329-1/OEP.

Assunto: Consulta. Dúvidas relativas à atividade profissional no que se refere à participação em sociedade e no serviço público, além da comprovação de prática jurídica e do exercício da advocacia por procurador geral. Consultante: Isabel Nunes Piauilino OAB/PI 19.667. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **Ementa n. 135/2024/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Dúvidas relativas à atividade profissional no que se refere à participação em sociedade e no serviço público, além da comprovação de prática jurídica e do exercício da advocacia por procurador geral. Consulta conhecida. Consulta respondida. 1) O advogado tem assegurado livre o exercício profissional concomitante com outras profissões, devidamente regulamentadas, que não sejam, por lei ou princípios normativos, incompatíveis com a advocacia, conforme os artigos 28 e 30 do EAOAB, sendo permitidas atividades diversas da advocacia. 2) Nos termos do artigo 5º, do Regulamento Geral da Lei 8.906/94, comprava-se o efetivo exercício da advocacia, através da participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos previstos no artigo 1º, do EAOAB, independentemente do lapso completo de doze meses entre tais atos praticados, ou em causas ou questões distintas e ainda, nos termos estabelecidos pelo Provimento n. 204/2021, demonstrados por certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; cópia autenticada de atos privativos; certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados; ou por quaisquer meios de prova legal e moralmente admitidos, inclusive eletrônicos. 3) Nas atividades de assessoria jurídica, o advogado presta auxílio técnico ao cliente, atuando de forma operacional, identificando os problemas jurídicos, propondo medidas e auxiliando na solução de casos. Já na consultoria o advogado responde a uma determinada

consulta do cliente, orientando-o com relação a uma questão pontual; trata-se, portanto, de um aconselhamento especializado sobre uma questão legal específica. 4) O advogado que é sócio de empresa de área diversa e passa a ser servidor público não está no exercício de algumas das atividades privativas da advocacia, não cabendo a OAB opinar sobre empresa privada e/ou serviço público. 5) A Lei 8.906/94 legitima os procuradores-gerais para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura. Quanto àqueles procuradores que não são gerais, há a necessidade de se verificar as funções típicas exercidas para certificar se existe ou não, frente ao caso concreto, equiparação e assim se determinar a incidência do art. 29 ou impedimento estabelecido pelo art. 30 do EAOAB, já que, além da Lei 8.906/94, também devem obediência aos estatutos e diplomas normativos que regem suas carreiras. Portanto, em regra, é lícito aos advogados públicos o exercício da advocacia fora das atribuições dos cargos que ocupam, desde que não atuem contra a Fazenda Pública que os remunera. 6) A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de seus órgãos (Conselho Federal, Conselhos Seccionais, Subseções, Caixas de Assistência, ESAs e Comissões) possui diversas iniciativas, serviços e meios que integram a jovem advocacia e o mercado de trabalho. Assim, dentro do Sistema da OAB, o advogado recém inscrito deve buscar, primeiramente, sua Seccional de origem para conhecimento das modalidades de auxílio ofertadas para iniciar a carreira da advocacia, já que prepondera a independência de cada Conselho Seccional quanto aos programas oferecidos, tendo em vista a realidade e as particularidades de cada região do país. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto da relatora. Brasília, 18 de setembro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. OBS: Acórdão republicado, considerando incorreção na disponibilização veiculada no DEOAB de 24.10.2024, p. 1. (DEOAB, a. 6, n. 1468, 25.10.2024, p. 1)

DECISÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 1)

RECURSO N.º. 49.0000.2019.004004-2/OEP- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante/Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14689 e OAB/SC 7047). Embargado/Recorrido: Irmandade Evangélica Betânia (Representante legal: Gabriele M. I. Kumm). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). DECISÃO: O advogado Dr. A.R. P. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente por ele opostos, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: “Embargos de declaração. Ausência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame de mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados.” É a síntese do que cabe relatar. Decido. Os embargos de declaração, no processo disciplinar da OAB, e na forma do artigo 138 do Regulamento Geral do EAOAB c/c art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e arts. 619 e 620 do Código de Processo Penal, serão admitidos quando a parte apontar ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, que impeça sua exata compreensão ou que mereça maiores esclarecimentos. No caso dos autos, apesar dos esforços expendidos pela parte embargante, a irrisignação não merece conhecimento, vez que constatado o nítido caráter protelatório dos presentes embargos de declaração, porquanto se verifica que a intenção é apenas postergar o trânsito em julgado da decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, bem como tentar desvirtuar a finalidade dos embargos de declaração e tentar, *ad infinitum*, levar o mérito da condenação disciplinar novamente a julgamento por este Colegiado, opondo sucessivos embargos de declaração com os mesmos fundamentos. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas por este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 689/691 (autos digitais), que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecurável, à

medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 1º de outubro de 2024. Thiago Pires de Melo, Relator(a). (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 1).

RECURSO N.º. 49.0000.2020.008800-1/OEP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante/Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogados: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158166 e Luis Fernando Sequeira Dias Elbel OAB/SP 74002). Embargado/Recorrido: A.A.S. de S. (Advogada: Claudia de Oliveira Guijarro OAB/SP 128872). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (PR). DECISÃO: O advogado Dr. L.F.S.D.E. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente por ela opostos, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: “*Embargos de declaração. Ausência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame de mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade...*”. É a síntese do que cabe relatar. Decido. Os embargos de declaração, no processo disciplinar da OAB, e na forma do artigo 138 do Regulamento Geral do EAOAB c/c art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e arts. 619 e 620 do Código de Processo Penal, serão admitidos quando a parte apontar ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, que impeça sua exata compreensão ou que mereça maiores esclarecimentos. No caso dos autos, apesar dos esforços expendidos pela parte embargante, a irresignação não merece conhecimento, vez que constatado o nítido caráter protelatório dos presentes embargos de declaração, porquanto se verifica que a intenção é apenas postergar o trânsito em julgado da decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, bem como tentar desvirtuar a finalidade dos embargos de declaração e tentar, *ad infinitum*, levar o mérito da condenação disciplinar novamente a julgamento por este Colegiado, opondo sucessivos embargos de declaração com os mesmos fundamentos. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas por este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 410/413 (autos digitais), que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecurável, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem não caber qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração, quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação

recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-o de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 1º de outubro de 2024. Rosângela Maria Herzer dos Santos. Relator(a). (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 2)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1460, 15.10.2024, p. 2)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DE NOVEMBRO/2024.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Extraordinária Virtual, que se dará em ambiente telepresencial, no dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das dez horas, podendo ter prosseguimento no turno vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os(as) interessados(as) a seguir notificados(as). **ORDEM DO DIA:**

1) **Consulta n. 21.0000.2023.000208-7/OEP.** Assunto: Consulta. Modificações da Lei n. 8906/94 introduzidas pela Lei n. 14.365/2022, especialmente no que diz respeito à carga horária semanal de trabalho. Consulente(s): Débora Cristina Grings OAB/RS 123251B. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Maria Eugenia de Oliveira (RO).

2) **Consulta n. 49.0000.2023.008446-9/OEP - Recurso.** Assunto: Consulta. Exigência de repartição de honorários convencionados, dos fixados por arbitramento judicial e de sucumbência. Recorrente/Consulente(s): Marino Luiz Postiglione OAB/SP 82431. Relator(a): Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

3) **Consulta n. 49.0000.2023.008626-7/OEP.** Assunto: Consulta. Interpretação ao art. 10, §2º do Estatuto da Advocacia e OAB. Consulente(s): Jaqueline Soares Dantas OAB/DF 38041. Relator(a): Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

4) **Consulta n. 49.0000.2023.011683-8/OEP.** Assunto: Consulta. Possibilidade de ser defensor dativo/"pro bono" contra a Fazenda que o remunera no âmbito administrativo. Consulente(s): Rafael da Silva OAB/RS 133244. Relator(a): Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

5) **Consulta n. 49.0000.2023.012200-0/OEP.** Assunto: Consulta. Interpretação correta que deve ser dada ao artigo 8º, § 3º, do EAOAB. Desistência ou retratação de suscitação de incidente de inidoneidade moral. Consulente(s): Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Adriana de Alcantara Batista da Silva (PE).

6) **Consulta n. 49.0000.2023.013258-4/OEP.** Assunto: Consulta. Interpretação do Provimento nº 217/2023 do CFOAB e a Lei do Estágio n. 11.788/08. Possibilidade de manter o status de estagiário para o estudante que possui a carteirinha de estagiário da OAB, mesmo após sua colação de grau. Consulente(s): Daniel Tavares da Silva OAB/RJ 247346 Relator(a): Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

7) **Consulta n. 21.0000.2024.000072-5/OEP.** Assunto: Consulta. Interpretação do art. 8º, inciso III, primeira parte, da Lei nº 8.906/94, notadamente sobre a situação do candidato a inscrição e/ou

advogado como direitos políticos suspensos, consequência perante a OAB. Consulente(s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Representante legal: Leonardo Lamachia - Presidente (Gestão 2022/2024). Relator(a): Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

8) **Consulta n. 49.0000.2024.001589-5/OEP.** Assunto: Consulta. Atuação em mais de cinco causas (inéditas ou não) em Município componente da mesma RIDE, sendo pertencente a Estado diverso, está obrigado a obter inscrição suplementar neste segundo Estado? Consulente(s): Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA).

9) **Consulta n. 49.0000.2024.002478-9/OEP.** Assunto: Consulta. Necessidade de alteração da razão social da sociedade em caso de licenciamento temporário. Consulente(s): Paulo Maurício Braz Siqueira - Secretário Geral do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal (Gestão 2022/2024) Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP).

10) **Consulta n. 49.0000.2024.007928-8/OEP.** Assunto: Consulta. Interpretação do artigo 17-A do Estatuto da advocacia e da OAB. Possibilidade de Sociedade Unipessoal de Advocacia incluir em contrato social autorização para firmar contratos de associação com advogados autônomos (não sócios). Consulente(s): Emerson Borges de Jesus OAB/SC 26355 e OAB/MT 30133/A. Relator(a): Conselheira Federal Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo (PB).

11) **Consulta n. 49.0000.2024.008513-1/OEP.** Assunto: Consulta. Interpretação do Provimento n. 217/2023. Estágio profissional. Necessidade de inscrição nos quadros da OAB para realização de estágio obrigatório, realizado na própria instituição de ensino. Consulente(s): Maria Fernanda Strona OAB/MT 27783/O. Relator(a): Conselheira Federal Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo (PB).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS (DEOAB, a. 6, n. 1460, 15.10.2024, p. 3)

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2024.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 91 e art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Ordinária, que se dará em ambiente

telepresencial, a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os(as) interessados(as) a seguir notificados(as). **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 19.0000.2022.000071-4/PCA. Recorrente(s): I.E.B.N. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Redistribuído: Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA).

02) Recurso n. 16.0000.2023.000153-8/PCA. Recorrente(s): L.R.F. advogado(s): THIAGO LUIZ PORTES WENDLING OAB/PR 62129. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Mariana Iasmim Bezerra Soares (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal SÍLDILON MAIA THOMAZ DO NASCIMENTO (RN).

03) Recurso n. 07.0000.2022.010081-8/PCA. Recorrente(s): Estefanie Groenwold Campos Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Arlete Mesquita (GO). Redistribuído: Conselheira Federal CINTIA SCHULZE (RR).

04) Recurso n. 25.0000.2023.013495-3/PCA. Recorrente(s): A.L.R.A. (Adv(s): Marcia Aparecida Antunes V Aria OAB/SP 103645). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo Relator(a): Conselheiro Federal Conselheiro Federal Fernando Antônio Jambo Falcão (AL).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): - nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a); - a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão; - o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br); - a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1451, 02.10.2024, p. 1)

RECURSO N. 21.0000.2024.000191-8/PCA

Recorrente(s): Arnaldo Pedron OAB/RS 43767. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). Despacho: Vistos. Trata-se de recurso apresentado pelo recorrente em face da decisão que cancelou sua inscrição nos quadros da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio Grande do Sul em virtude do seu exercício da profissão de leiloeiro público Estadual. Em 30/08/24 o recorrente apresentou pedido de extinção destes autos por não exercer mais a função de leiloeiro público, conforme ficou demonstrado por meio do edital que foi juntado aos autos pelo mesmo. Desta forma, determino, a perda do objeto do presente recurso, tendo em vista a falta de interesse de agir e tendo em vista a desocupação da função de leiloeiro conforme noticiado. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem. Brasília, 11 de setembro de 2024. Juliana Hoppner Bumachar Schmidt Relatora. DESPACHO: Acolho o r. despacho de 11/09/2024, proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2024. Sayury Silva de Otoni Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 6, n. 1451, 02.10.2024, p. 1)

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 3-8)

RECURSO n. 16.0000.2022.000174-8/SCA.

Recorrente: V.R. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Gestão 2022/2025), Marilena Indira Winter. (Advogado: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 051/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Revisão de processo disciplinar. Regularidade da notificação. Art. 137-D do Regulamento Geral. Expressa observância. Envio ao endereço cadastrado. Procedimento adotado em época de pandemia. Pedido de revisão que não atende aos pressupostos do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão da Terceira Turma que deve ser mantido. Recurso não provido. 1) Notificação que observou o que dispõe o Regulamento Geral do EAOAB, em seu art. 137-D, não se exigindo que a notificação por correspondência se dê de forma pessoal, presumindo-se recebidas as notificações quando enviadas ao endereço profissional ou residencial do advogado, cadastrado no Conselho Seccional, sendo sua obrigação manter sempre atualizado seu cadastro, sob pena de se considerar validamente notificado, ressaltando que a validade do endereço não é objeto de questionamento no presente recurso, e sim o desconhecimento da pessoa do recebedor. 2) Realizada a entrega da notificação por agente dos Correios, observando-se procedimento adotado na época da pandemia de COVID-19. 3) No caso dos autos, ainda que o advogado alegasse a nulidade da notificação inicial, restou devidamente notificado da decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, através do Diário Eletrônico da OAB, e deixou transcorrer o prazo sem manifestação e/ou justificativa, somente trazendo a tese de nulidade no pedido de revisão. 4) Recurso ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília,

18 de junho de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Jader Kahwage David, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 3)

RECURSO n. 25.0000.2021.000164-9/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: V.T.R. (Advogado: Marcus Aurélio de Souza Lemes OAB/SP 49.356). Embargado: Airton Araújo de Oliveira. Recorrente: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurélio de Souza Lemes OAB/SP 49.356 e Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrido: Airton Araújo de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 052/2024/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de agosto de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Wiliane da Silva Favacho, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 3).

RECURSO n. 25.0000.2022.000101-3/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: E.S.M.A. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: E.S.M.A. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 053/2024/SCA. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pedido justificado de adiamento de julgamento não apreciado. Omissão configurada. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para anular o julgamento realizado no dia 07/12/2023, devendo o presente processo ser incluído na pauta seguinte para julgamento do recurso. Ciente a parte e o advogado de que a sessão de julgamento será exclusivamente virtual em face da fatalidade ocorrida o que impossibilitará a realização de sessões presenciais pelos próximos meses. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, declarando a nulidade do julgamento realizado no dia 07/12/2023 e determinando sua reinclusão em pauta, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de agosto de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 4).

RECURSO n. 25.0000.2022.000251-4/SCA.

Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrida: Simone Barbosa Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 054/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de agosto de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 4).

RECURSO n. 25.0000.2022.000357-6/SCA.

Recorrente: L.A.M. (Advogado: Luiz Aleixo Mascarenhas OAB/SP 145.910). Recorrida: T.A.A. (Advogada: Neide Elias da Costa OAB/SP 187.893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 055/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Reiteração das mesmas teses defensivas do recurso anterior, sem impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de agosto de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Éliada Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 4).

RECURSO n. 25.0000.2022.000738-5/SCA.

Recorrente: E.O.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 056/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Matéria de ordem pública. Conhecimento do recurso. Nulidade por ausência de fundamentação para a exasperação da sanção pela instância de origem. Ilegalidade reconhecida. Parcial provimento para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de agosto de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Rafael Braude Canterji, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 5).

Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2024.003049-9/SCA.

Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 057/2024/SCA. Regimento Interno de Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Artigo 74 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Alterações ao Regimento Interno já homologado por esta Segunda Câmara. Alterações que visam à atualização e modernização das normas internas, em consonância às alterações normativas de regência, de modo a melhor se adequar à evolução normativa e jurisprudencial da OAB. Alterações ao Regimento Interno que se homologam, para que produzam todos os seus efeitos legais e jurídicos, com a recomendação de que esteja disponível no site de internet do Conselho Seccional da OAB e do Tribunal de Ética e Disciplina, devidamente atualizada, visando à maior publicidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em homologar o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de agosto de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Rafael Braude Canterji, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 5).

Pedido de Revisão n. 25.0886.2024.017136-0/SCA.

Requerente: R.B. (Advogada: Rosa Maria Bragaia OAB/SP 217.404). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara de CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora:

Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 058/2024/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Provimento cautelar deferido para suspender a execução da pena até o julgamento final deste pedido de revisão (art. 71, § 4º, RG). Embargos de declaração. Tempestivos. Anulação do julgamento. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a decisão condenatória proferida pelo Conselho Seccional e a decisão condenatória proferida pela Turma desta Segunda Câmara. Embargos de declaração que não possuem o efeito de interromper a prescrição como marco interruptivo autônomo, visto que se rejeitados, prevalece o acórdão condenatório, e se acolhidos com efeitos integrativos, atraem o marco interruptivo para a data de seu julgamento. Precedentes deste Conselho Federal, em sintonia ao entendimento do STJ. Pedido de revisão deferido. Prescrição da pretensão punitiva declarada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em julgar procedente o pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de agosto de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 5).

RECURSO n. 16.0000.2021.000156-9/SCA.

Recorrente: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Recorridos: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 059/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Reiteração das mesmas teses defensivas do recurso anterior, sem impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de setembro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 6).

RECURSO n. 49.0000.2021.005194-7/SCA.

Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrida: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). EMENTA N. 060/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Exame dos autos que revela cerceamento de defesa e notório prejuízo ao recorrente. Defesa prévia ineficiente e ausência de despacho saneador, que acarretam nulidade insanável. Recurso conhecido e provido, para anular o processo desde a notificação inicial e, de consequência, decretar a prescrição, tendo em vista ter decorrido prazo superior a cinco anos sem julgamento válido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade do processo desde a notificação inicial e, em consequência, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 17 de setembro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 6).

Pedido de Revisão n. 49.0000.2023.008862-4/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargada: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Requerente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 061/2024/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão ao reexame do mérito por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Prescrição da pretensão punitiva. Matéria devidamente analisada pelo acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de setembro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 6).

Proposição n. 49.0000.2024.005558-5/SCA.

Assunto: Proposta de alteração dos parágrafos do art. 58 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação. Art. 70, da Lei n. 8.906/1994. Competência das Turmas da Segunda Câmara. Proponente: Presidente da Segunda Câmara do CFOAB (Gestão 2022/2025). Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 062/2024/SCA. Proposição. Discussão pelo Pleno da Segunda Câmara. Encaminhamento de proposta de alteração do Código de Ética e Disciplina da OAB ao Conselho Pleno. Representações originárias. Artigo 70, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB (in fine). Competência para processar e julgar processos disciplinares instaurados em decorrência de faltas cometidas perante o Conselho Federal da OAB. Atribuição de competência às Turmas da Segunda Câmara. Acolhimento da proposição, para encaminhar os autos à Presidência deste Conselho Federal da OAB, nos termos do artigo 76 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para regular processamento no Conselho Pleno. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher a proposição e indicar a alteração dos parágrafos do artigo 58 do Código de Ética e Disciplina da OAB, com remessa do processo ao Conselho Pleno deste Conselho Federal, para processamento, conforme previsto no artigo 76 do RGEAOAB, nos termos do voto da Relator. Brasília, 17 de setembro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 7).

Pedido de Revisão n. 49.0000.2024.006051-5/SCA.

Requerente: Y.C. (Advogado: Rafael Fausel OAB/SC 20.384). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 063/2024/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Dupla relatoria. Designação de Relatora para a fase instrutória, na subseção, e designação de relator no Tribunal de Ética e Disciplina, para julgamento. Estrita observância ao artigo 60, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. No processo disciplinar da OAB prevalece o sistema da dupla relatoria, vale dizer, será designado(a) relator(a) para a fase de instrução e, concluída esta, será designado(a) novo(a) relator(a) para a fase de julgamento, no Tribunal de Ética e Disciplina. Procedimento estritamente observado. Ausência de nulidade. Quórum. Lista de presença. Ata da sessão de julgamento. Documentos não obrigatórios a constar dos autos, mas sim devendo permanecer arquivados em secretaria. O entendimento pacífico deste Conselho Federal da OAB é no sentido de que a aferição do quórum de julgamento deve ser feita por meio da ata da sessão de julgamento e/ou lista de presença, documentos que não constam obrigatoriamente dos autos, mas em Secretaria, cabendo à parte diligenciar junto à Secretaria do órgão julgador para obtenção de cópia da ata da sessão de julgamento e/ou lista de presença, ou mesmo requerer sua juntada aos autos, somente surgindo interesse em alegar irregularidade do quórum com base em

documentos oficiais. Nulidade rejeitada. Relator ad hoc. Ausência do Relator à sessão de julgamento. Inexistência de nulidade. Previsão no art. 94, § 6º, do Regulamento Geral. Designação de relator ad hoc. Praxe dos órgãos julgadores da OAB. Inexistência de nulidade, já que o voto pode ser lido pelo Secretário da sessão. Pedido de revisão indeferido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 17 de setembro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 7).

Pedido de Revisão n. 25.0000.2024.025318-0/SCA.

Requerente: R.T.S.R. (Advogados: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714, Fabiano Bianchi Candido OAB/SP 483.712, Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310.842 e outros). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 064/2024/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Nulidade processual por cerceamento de defesa. Notificações. Artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogada que patrocina a defesa em causa própria. Notificação para a apresentação das razões finais, por edital. Substituição do nome por suas iniciais. Ausência do nome completo da advogada, com número de inscrição na OAB, na condição de advogada em causa própria. Invalidade da notificação, visto que a norma do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que, se o(a) advogado(a) estiver patrocinando a defesa em causa própria, a publicação deverá indicar seu nome completo e número de OAB. Pedido de revisão deferido. Prescrição da pretensão punitiva declarada, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em julgar procedente o pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de setembro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 8).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1459, 14.10.2024, p. 1)

RECURSO n. 25.0000.2021.000083-7/SCA.

Recorrente: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98.688). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 065/2024/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão não unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Recurso conhecido. Exercer a profissão enquanto suspenso (art. 34, I e XXV, EAOAB). Peticionamento em processo judicial, por advogado colega de escritório, que se utiliza das senhas do advogado recorrente para a realização do peticionamento eletrônico, mediante utilização de seu computador pessoal, sem ter ciência da suspensão do advogado, que informara ter realizado uma viagem. Responsabilidade do advogado pelo uso de suas credenciais. Infrações disciplinares configuradas. Restou demonstrado que o advogado peticionou em autos de reclamação trabalhista embora estivesse em vigor suspensão profissional imposta pela OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de junho de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 6, n. 1459, 14.10.2024, p. 1).

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1460, 15.10.2024, p. 4)

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2024.

A **SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, nos termos dos arts. 91 e 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Ordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 25.0000.2021.000309-7/SCA. Recorrente: G.C.A. (Advogado: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853). Recorridos: E.G.V. e R.C.M.S. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

02) Recurso n. 49.0000.2021.008041-4/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: L.F.F. (Advogados: Alamiro Velludo Salvador Netto OAB/SP 206.320, Giuseppe Cammilleri Falco OAB/SP 406.797, Guilherme Rodrigues da Silva OAB/SP 309.807, Maitê Luiza Cardoso OAB/SP 458.614, Natalia Helena Campos Ledo OAB/SP 459.701 e Rodrigo Antonio Serafim OAB/SP 245.252). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.F.F. (Advogados: Alamiro Velludo Salvador Netto OAB/SP 206.320, Amanda Bessoni Boudoux Salgado OAB/SP 384.082, Ana Letícia Arruda Viana OAB/SP 471.733, Ana Carolina de Sá Juzo OAB/SP 405.197, Emanuela de Araujo Pereira OAB/DF 51.856, Fabrício Reis Costa OAB/SP 391555, Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud OAB/SP 405.889, Giuseppe Cammilleri Falco OAB/SP 406.797, Guilherme Rodrigues da Silva OAB/SP 309.807, José Roberto Soares Lourenço OAB/SP 382.133, Maitê Luiza Cardoso OAB/SP 458.614, Natalia Helena Campos Ledo OAB/SP 459.701, Rodrigo Antonio Serafim OAB/SP 245.252, Vinícius Ehrhardt Julio Drago OAB/SP 396.019 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

03) Recurso n. 16.0000.2022.000180-2/SCA. Recorrente: P.H.I.B. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: L.M.B. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

04) Recurso n. 25.0000.2022.000220-6/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

05) Recurso n. 25.0000.2022.000318-7/SCA. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Silvia da Silva Camacho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

06) Recurso n. 25.0000.2022.000484-0/SCA. Recorrente: J.M. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: G.L.C. (Advogados: Paulo César da Costa OAB/SP 195.289 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

07) Recurso n. 25.0000.2022.000806-1/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: Luiz Cornélio da Silva. Embargada: A.C.A.P. (Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação OAB/SP 171.843). Recorrente: Luiz Cornélio da Silva. Recorrida: A.C.A.P. (Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação OAB/SP 171.843). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

08) Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2022.002766-2/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

09) Recurso n. 49.0000.2022.002834-2/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrente: M.F.S.J. (Advogado: Merrwelson Ferreira e Souza Junior OAB/SP 349.573). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

10) Pedido de Revisão n. 19.0000.2024.000699-9/SCA. Requerente: M.R.F.G. (Advogado: Marcos Rogério Fernandes Gonzalez OAB/RJ 100.793). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);
- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;
- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br);
- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Milena Gama Canto
Presidente da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 8)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Embargados/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos:

RECURSO N. 49.0000.2020.000924-9/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: S.R.S. (Advogado: Sayles Rodrigo Schutz OAB/SC 15.426). Embargados: D.D.B. e Pérola Bastos Barbosa. (Advogado: Denisio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Recorrentes: C.B. e S.R.S. (Advogados: Carlos Berkenbrock OAB/SC 13.520, Jaison da Silva OAB/SC 25.147 e Sayles Rodrigo Schutz OAB/SC 15.426). Recorridos: D.D.B. e Pérola Bastos Barbosa. (Advogado: Denisio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 25.0000.2022.000071-4/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Embargado: Vitor Alves de Andrade. Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Vitor Alves de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000073-0/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: Daniel Barbosa da Silva Archina, Jéssica Archina da Silva e Maria do Socorro da Silva Sousa.

Brasília, 2 de outubro de 2024.

Milena Gama Canto

Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1456, 09.10.2024, p. 1)

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2023.002427-7/SCA.

Representante: 4ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Dourados e Itaporã/MS. Representante legal: Ewerton Araújo de Brito. Representado: A.M.H. (Advogado: Afeife Mohamad Hajj OAB/MS 2.447). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Protocolo n. 49.0000.2024.010122-7 (ID#9056208). Trata o protocolo supra de Ofício oriundo da 4ª Subseção da OAB de Dourados/MS (270/2024/4ªSUBSEC/PRESIDÊNCIA), por meio do qual seu Presidente requer o fornecimento de cópia da íntegra dos autos e a suspensão do prazo para manifestação, voltando a transcorrer após o acesso ao sistema. É o sucinto relatório. Decido. No tocante ao pedido de cópias, defiro o fornecimento e verifico que foi informado pela secretaria desta Segunda Câmara sobre a necessidade de envio de documentos, quais sejam, Termo de Compromisso e cópia do documento de identificação do solicitante, em cumprimento à Resolução n. 02/2014/SCA, restando, portanto, pendente do atendimento pela parte do disposto na referida resolução para a obtenção pretendida. Já acerca do pedido de suspensão do prazo concedido às partes para a indicação das provas que pretendiam produzir, não vejo justificativa para o seu deferimento porquanto o despacho prolatado foi disponibilizado no Diário Eletrônico da OAB do dia 02/09/2024, à p. 1, observando-se o que dispõe o art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB, tendo decorrido sem manifestação em 25/09, conforme certidão ID#8974193. Nesse sentido, indefiro o pedido de suspensão do prazo e determino a notificação do requerente através da publicação da presente

decisão no Diário Eletrônico da OAB, devolvendo-se, em seguida, os presentes autos a esta Relatora para decisão. Brasília, 8 de outubro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1456, 09.10.2024, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1464, 21.10.2024, p. 1)

RECURSO N. 09.0000.2021.000051-8/SCA.

Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33.804). Recorrido: Rodrigo Nogueira Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DECISÃO: “Em síntese, o advogado Dr. T.R.M.C. interpõe recurso em face de acórdão unânime desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que não conheceu do recurso por ele interposto, (...). Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à Secretaria desta Segunda Câmara que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 482/485 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de origem, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, e registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD, para todos os efeitos legais e jurídicos. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria desta Segunda Câmara, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, pelo Diário Eletrônico da OAB, já executada a sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 16 de outubro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1464, 21.10.2024, p. 1)

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 1)

RECURSO n. 09.0000.2023.000170-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.M.G.A. (Advogado: Clayton Machado Gomes Arantes OAB/GO 10.461). Recorrido: M.E.S.Ltda. Representante legal: F.F.S.F. (Advogados: Eroídes Fideles da Silva OAB/BA 56.194 e OAB/GO 19.165 e Lourival Cavalcante da Silva OAB/GO 17.826). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (MS). EMENTA N. 212/2024/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prorrogação da suspensão do exercício profissional até a prestação de constas. Sanção aplicada por prazo indeterminado. Aplicabilidade do art. 37, § 2º, à infração prevista no art. 34, inc. XXI, ambos da Lei n. 8.906/94. Relevância e especial complexidade da matéria. Afetação do julgamento ao Pleno da Segunda Câmara. Adoção de entendimento uniforme. Art. 89-A, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em afetar o julgamento da matéria ao Pleno da Segunda Câmara, em virtude da relevância e especial complexidade da matéria, conforme previsto no art. 89-A, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

Brasília, 17 de setembro de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Rafael Braude Canterji, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 1)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1460, 15.10.2024, p. 6)

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2024.

A **PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, nos termos dos arts. 91 e 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Ordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 12.0000.2023.000021-4/SCA-PTU. Recorrente: V.G.M. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Osmar Ferreira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

02) Recurso n. 12.0000.2023.000022-2/SCA-PTU. Recorrente: C.C.M. (Advogado: Luciana Veríssimo Gonçalves OAB/MS 8.270 e outros). Recorrido: Carlos Stief Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

03) Recurso n. 12.0000.2023.000025-5/SCA-PTU. Recorrente: L.O.M. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrida: M.D.R. (Advogado: Reginaldo Cassimiro Barbosa OAB/MS 19.276). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

04) Recurso n. 24.0000.2023.000086-0/SCA-PTU. Recorrente: J.C.V. (Advogados: Alex Cezar Klem OAB/SC 47.806 e Fellipe Rosa Correia OAB/SC 57.878). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

05) Recurso n. 14.0000.2023.000110-0/SCA-PTU. Recorrente: M.K.C.S. (Advogado: Fernando Rafael Souza dos Reis OAB/PA 016.776). Recorrido: F.C.F.S. (Advogado: Fábio Luis Ferreira Mourão OAB/PA 007.760). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

06) Recurso n. 19.0000.2023.000312-0/SCA-PTU. Recorrente: S.R.C.R.M. (Advogados: Carlos Geraldo Sepulveda de Castro OAB/RJ 78.906 e Sônia Regina da Costa Reis Moreira OAB/RJ 075.293). Recorrida: K.M.N. (Advogados: David da Silva Ferreira Alves OAB/RJ 200.201 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

07) Recurso n. 49.0000.2023.009443-1/SCA-PTU. Recorrente: A.B.M. (Advogada: Adriana Bertolin Martins OAB/MG 107.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

08) Recurso n. 49.0000.2023.009516-9/SCA-PTU. Recorrente: G.C. (Advogado: Guilherme de Carvalho OAB/MG 97.333 e Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS).

09) Recurso n. 16.0000.2024.000216-0/SCA-PTU. Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrida: E.D.S. Representante legal: L.S. (Advogado: Jean Pierre Danguì OAB/PR 54.311). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

10) Recurso n. 49.0000.2024.006459-2/SCA-PTU. Recorrente: F.P.A.C. (Advogado: Francisco de Paula Adaid Castro OAB/MG 143.005). Recorridos: M.S.B.N., S.A.T.C. e R.H.S.D. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957, Silvio Augusto Tarabal Coutinho OAB/MG 90.248 e Rodrigo Henrique dos Santos Diniz OAB/MG 104.891). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

11) Recurso n. 25.0000.2024.002224-0/SCA-PTU. Recorrente: F.S.K. (Advogados: Farid Salim Keedi OAB/SP 81.661 e Ronaldo Rodrigues Ferreira OAB/SP 90.986). Recorrido: P.G.S. (Advogados: Lucas Bento Sampaio OAB/SP 317.352 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS).

12) Recurso n. 25.0000.2024.027592-7/SCA-PTU. Recorrente: R.A.M. (Advogada: Raquel Aparecida Martins OAB/SP 207.336). Recorrida: Ceni Queiroz Passarinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

13) Recurso n. 25.0000.2024.031176-9/SCA-PTU. Recorrente: M.P.B. (Advogado: Marcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Recorrido: R.D.C. (Advogados: Mônica Rossi Savastano OAB/SP 81.767 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

14) Recurso n. 25.0000.2024.041464-9/SCA-PTU. Recorrente: A.M.J. (Advogado: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Recorrida: Nadeje Pereira Gomes Silva. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.A.P.S. (Defensora dativa: Camila Hayashi de Mendonça OAB/SP 357.116). Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

15) Recurso n. 25.0000.2024.048533-6/SCA-PTU. Recorrente: F.O.C. (Advogado: Fernando de Oliveira Constantino OAB/SP 193.142). Recorrido: Elivan Nogueira de Queiroz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Caio Cesar Vieira Rocha

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara, em exercício

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 9)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados e Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 25.0000.2023.000076-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.R.A. (Advogado: Douglas Ribeiro Neves OAB/SP 238.263). Embargada: E.A.O.S. (Advogados: Eloísa Aparecida Oliveira Saldiva OAB/SP 82.410 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrente: E.A.O.S. (Advogados: Eloísa Aparecida Oliveira Saldiva OAB/SP 82.410 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: M.R.A. (Advogados: Douglas Ribeiro Neves OAB/SP 238.263 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2023.000830-1/SCA-PTU. Recorrente: J.L.P.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 2 de outubro de 2024.

Marina Motta Benevides Gadelha

Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 2-19)

RECURSO N. 07.0000.2018.006143-3/SCA-PTU.

Recorrente: Lidia Assi Hemandes. Recorridos: R.S.C. e S.A.S. (Advogados: Renan Silva Cardoso OAB/RJ 207.347 e Silvâni Alves da Silva OAB/DF 11.788 e OAB/RJ 206.846). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Lídia Assi Hernandez, então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de improcedência da representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de agosto de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho

o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 2).

RECURSO N. 26.0000.2019.003324-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.C.T.G. (Advogada: Elaine Felizola Prado Nascimento OAB/SE 2.702). Recorrido: G.O.R. (Advogado: Gilberto de Oliveira Rodrigues OAB/SE 3.414). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Contatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 3)

RECURSO N. 19.0000.2022.000055-2/SCA-PTU.

Recorrente: C.M.C. (Advogado: Marcus André de Oliveira Peres OAB/RJ 066.929). Recorrido: F.D.N. (Advogados: João Batista Bitencourt Filho OAB/RJ 055.160 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Analisando os autos, constata-se que há embargos de declaração com efeitos infringentes opostos tempestivamente pela advogada Dra. C.M.C. em face do acórdão proferido pelo Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, os quais não foram objeto de julgamento pelo Órgão Especial da Seccional. Neste Conselho Federal, em face da ausência de voto e acórdão dos embargos de declaração opostos, o juízo de admissibilidade foi convertido em diligência, sendo esclarecido às fls. 550/559 dos autos digitais. Ante o exposto, na disciplina do artigo 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que proceda à devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para regular processamento e julgamento dos embargos de declaração opostos. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 27 de agosto de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2022.000197-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: G.R.Ltda. Representante legal: A.S.S. (Advogadas: Irene Joaquina de Oliveira OAB/SP 126.720 e Karla de Oliveira Favero OAB/SP 341.843). Embargado: J.C.C. (Advogado: José Cezar de Carvalho OAB/SP 82.932). Recorrente: G.R.Ltda. Representante legal: A.S.S. (Advogadas: Irene Joaquina de Oliveira OAB/SP 126.720 e Karla de Oliveira Favero OAB/SP 341.843). Recorrido: J.C.C. (Advogado: José Cezar de Carvalho OAB/SP 82.932). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Embargos de declaração opostos pela empresa representante G.R.LTDA., em face de acórdão unânime desta Primeira Turma, que não conheceu o recurso por ela interposto e manteve a decisão monocrática que indeferiu liminarmente o recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, em razão da intempestividade. (...). No dos autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a notificação do

advogado para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível. Para efeito de possibilitar melhor análise pelas partes, destaca-se que a representação restou protocolada em 11/10/2016, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual veio a ser interrompido em 11/11/2016 (fls. 128 dos autos digitais), pela notificação do advogado para apresentar defesa, sobrevindo, em seguida, a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação (em 13/12/2018), decisão essa mantida pelo Conselho Seccional (em 17/12/2020 e 31/08/2021), de modo que, a princípio, a pretensão punitiva já está prescrita, desde 11/11/2021, em razão da ausência de decisão condenatória recorrível. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após o advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2022.000529-3/SCA-PTU.

Recorrentes: A.R.C. e C.R.C. (Advogados: André Reis Cortezia OAB/SP 189.179 e Cristiano Reis Cortezia OAB/SP 177.429). Recorridos: Aparecida Cordeiro de Lima, Eliana Cordeiro de Lima e Mariana Cordeiro de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Manifestação ID#8144906: Após o trânsito em julgado da decisão exarada por esta Turma, em 07/12/2023, no sentido de dar provimento ao recurso interposto pelos advogados para anular o processo desde o julgamento realizado, a fim de que fosse realizado novo julgamento com a devida notificação da procuradora dos advogados, sobreveio aos autos manifestação do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Em que pese à manifestação pela Câmara Recursal informando a ausência de notificação da patrona constituída às fls. 63, face à manifestação de fls. 352/353, na qual esclareceu que não defende os interesses dos representados, determino a notificação dos advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que prestem os devidos esclarecimentos, de modo a prestigiar a busca pela verdade real e a análise devida da matéria. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 20 de agosto de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2022.002504-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: F.D.G. (Advogado: Franklin Delano Gaiofato OAB/SP 123.204). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: F.D.G. (Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofato OAB/SP 308.753). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado alega não haver manifestação acerca da tese de que uma das condenações disciplinares que embasaram a instauração do processo de exclusão - o Processo Disciplinar n. 403/2013 - restou anulado por decisão judicial e encontra-se em fase de contrarrazões de apelação proposta pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, o que, efetivamente, se constata na decisão embargada e, considerando que há informação às fls. 193 dos autos, de que o referido processo encontra-se em fase recursal perante o Conselho Seccional, converto o juízo de admissibilidade em diligência para proporcionar-lhe a oportunidade de trazer aos autos a cópia integral da mencionada decisão judicial, e outros documentos que eventualmente considere pertinentes, a permitir a análise da matéria. Tratando-se de processo disciplinar no qual não há parte contrária, após o transcurso do prazo, retornem-me conclusos os autos com ou sem manifestação. Publique-

se, para ciência do advogado. Brasília, 20 de agosto de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2022.004431-5/SCA-PTU.

Recorrente: D.A.L. (Advogado: Diego Azeredo Lorencini OAB/ES 12.198). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Reitera-se a determinação constante da decisão ID#4337463: *...determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie ao Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, para que encaminhe os fundamentos do voto divergente, apresentado no julgamento realizado pelo Conselho da Seccional de Mato Grosso, em voto escrito e assinado pelo Conselheiro, ou mediante transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.* Como destacado na r. decisão: *“a ilustre Relatora, Conselheiro Seccional Dra. Adriana Aparecida de Freitas Cardoso lançou seu voto nos autos, negando provimento ao recurso interposto pelo advogado (fls. fls. 583/608 dos autos digitais). Todavia, há informação de que o Conselheiro Dr. Douglas Gianordoli pediu vista dos autos e proferiu voto divergente (fls. 609 dos autos digitais), mas, nota-se que não restou lançado nos autos o referido voto, nem tampouco a ementa e o acórdão, mas apenas uma certidão de julgamento (fls. 644 dos autos digitais).”*. Atendida a diligência, renove-se mais uma vez a notificação ao advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complementemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 20 de agosto de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 5)

RECURSO N. 07.0000.2022.013086-1/SCA-PTU.

Recorrente: Giuseppe Roberto Giuliani. Recorridos: C.C.A. e LBS.A. Representantes legais: E.C. e S.B.G. (Advogados: Renata Silveira Veiga Cabral OAB/DF 19.939 e outra, e José Eymard Loguercio OAB/SP 103.250 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Giuseppe Roberto Giuliani, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Distrito Federal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 5)

RECURSO N. 09.0000.2023.000017-0/SCA-PTU.

Recorrente: D.G. (Advogado: Diogo Guimarães OAB/GO 51.311). Recorridas: M.V.O e V.L.A.G. (Advogadas: Maria Verônica de Oliveira OAB/GO 43.842 e Vera Lúcia de Almeida Gomes OAB/GO 12.358). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por D.G., então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de improcedência da representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de agosto de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 5)

RECURSO N. 16.0000.2023.000038-8/SCA-PTU.

Recorrente: G.L.G.L. (Advogados: Christian Barlera OAB/PR 31.925, Gerson Luiz Graboski de Lima OAB/PR 15.782 e outros). Recorrido: I.U.S/A. Representantes legais: A.B.L. e C.H.D.A. (Advogados: Marissol Jesus Filla OAB/PR 17.245, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda OAB/PR 38.511 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Manifestação ID#7276431: Em que pese à manifestação feita pelo I.U.S.A., no sentido de que o advogado recorrente não faz jus ao TAC, por ausência dos pressupostos do artigo 2º do Provimento n. 200/2020/CFOAB, certo é que o Ofício ID#7476960 informa que o “advogado não possui registro de sanções disciplinares aplicadas e/ou Termo de Ajustamento de Conduta”, e que preenche os requisitos para celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta, pelo que tenho por prejudicada a insurgência da parte representante. Ofício ID#7476960: “Com relação às informações prestadas pelo Conselho Seccional da OAB/Paraná, por meio do Exmo. Sr. Secretário Geral do TED, observe-se a r. decisão ID#7093991: Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB.” Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 6)

RECURSO N. 05.0000.2023.000078-7/SCA-PTU.

Recorrente: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/GO 14.818 e OAB/BA 939A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. I.C.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Bahia, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de agosto de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 6)

RECURSO N. 24.0000.2023.000102-0/SCA-PTU.

Recorrente: Ana Olivia Nunes Bezerra. Recorrida: M.S.H. (Advogada: Eduarda Cunda Medeiros OAB/SC 50.787). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Ana Olivia Nunes Bezerra, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que manteve a decisão de indeferimento liminar da representação formalizada em face da advogada M.S.H., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do EAOAB (folhas 1.181/1.189 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do EAOAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de agosto de 2024. Rafael Braude Canterji, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 7)

RECURSO N. 21.0000.2023.000143-9/SCA-PTU.

Recorrente: J.F.D.B. (Advogado: Horácio Luis Linhares Pacheco de Campos OAB/RS 23.576). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho por mim exarado em 22/03/2024 (ID#7341674) e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, complementemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 20 de agosto de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 7)

RECURSO N. 25.0000.2023.000168-1/SCA-PTU.

Recorrentes: C.S.Ltda.E.P.R. e R.A.L. Representante legal: R.N.L. (Advogados: João Joaquim Martinelli OAB/SP 175.215, Lucas Pereira Araújo OAB/SP 347.021, Sandra Neves Lima OAB/SP 238.717 e outros). Recorrido: E.A.S. (Advogados: Eli Alves da Silva OAB/SP 81.988 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Recurso interposto por R.A.L., então Representante, em face de decisão monocrática do Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso por eles interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, mantendo a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da advogada no dia útil seguinte ao do término do prazo do Representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 7)

RECURSO N. 16.0000.2023.000216-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.A.G.S. (Advogada: Stela David Staub OAB/PR 74.420). Recorrido: Valdecir Oliveira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.A.G.S., em face de decisão da 3ª Turma da Câmara de Disciplina da OAB/Paraná que, por maioria, manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Anote-se que a r. decisão foi objeto de embargos de declaração (fls. 519/520 dos autos digitais). Todavia, ao invés dos autos serem conclusos ao Relator, sobreveio despacho do Presidente da 3ª Turma da Câmara de Disciplina da OAB/Paraná, deferindo um dos pedidos apresentados nos embargos de declaração (fls. 529 dos autos digitais). Ao que se vê, por equívoco no processamento, os autos foram remetidos a este Conselho Federal da OAB, quando, na verdade, primeiro deveriam ser julgados os embargos de declaração, nos termos do artigo 138, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, sob pena de supressão de instância. Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Seccional da OAB/Paraná, na forma do artigo 138, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para processamento e julgamento dos embargos de declaração opostos pelo advogado, às fls. 519/520 dos autos digitais. Brasília, 20 de agosto de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 7)

RECURSO N. 16.0000.2023.000222-6/SCA-PTU.

Recorrente: Anna Carla Budtinguer. Recorrido: R.E.R.B. (Advogado: Rodemar Emilio da Rosa Bartsch OAB/PR 52.575). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Anna Carla Budtinguer, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que

negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 27 de agosto de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 8)

RECURSO N. 16.0000.2023.000224-2/SCA-PTU.

Recorrente: Jeferson Eduardo Adornes Dziadek. Recorrida: T.C.P. (Advogado: Clóvis Alberto Bertolini de Pinho OAB/PR 79.626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Jefferson Eduardo Adornes Dziadek, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que manteve a decisão de indeferimento liminar da representação formalizada em face da advogada T.C.P., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do EAOAB (folhas 1.181/1.189 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do EAOAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de agosto de 2024. Rafael Braude Canterji, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheira Federal Rafael Braude Canterji (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 8)

RECURSO N. 16.0000.2023.000244-5/SCA-PTU.

Recorrente: E.O.F.L.F. (Advogado: Erenê Oton França de Lacerda Filho OAB/PR 73.916). Recorrido: F.R.W. (Advogado: Felipe Reddin Werka OAB/PR 42.965). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.O.F.L.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso interposto, a fim de julgar improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2023.000394-1/SCA-PTU.

Recorrente: Magda Srafani Ribeiro. Recorrida: A.M.T.S.F. (Advogados: Luiz Bosco Junior OAB/SP 95.451 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Magda Srafani Ribeiro, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de agosto de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho

o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2023.000602-0/SCA-PTU.

Recorrente: L.P.G.C. (Advogados: Mariana Denuzzo Salomão OAB/SP 253.384 e outros). Recorridos: H.J.N.F. e M.G.O. (Advogados: Homero José Nardim Fomari OAB/SP 234.433, Luciana Branco de Mello Martin OAB/SP 203.692, Marcelino Gaudêncio de Oliveira OAB/SP 149.732 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por L.P.G.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de improcedência da representação proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheira Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 9)

RECURSO N. 49.0000.2023.001905-0/SCA-PTU.

Recorrente: E.R.R. (Advogado: Sidney Fernando Kneipp Soares OAB/MG 106.914). Recorrida: G.N.P.C. (Advogada: Gisele Nogueira Parreira Carmo OAB/MG 51.291). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por E.R.R., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de improcedência da representação, proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de agosto de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2023.003224-4/SCA-PTU.

Recorrente: J.S. (Advogados: Felipe Pereira de Almeida OAB/SP 351.851 e Jaqueline de Souza OAB/SP 172.490). Recorridos: Adilson Freire, João Custódio Roge de Freitas, José Roberto Marques Naves e Luiz Carlos Suzano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada J.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção de censura e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos III e IV, do EAOAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do EAOAB c/c artigo 43 do EAOAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de agosto de 2024. Rafael Braude Canterji, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheira Federal Rafael Braude Canterji (RS), adotando seus jurídicos

fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 10)

RECURSO N. 49.0000.2023.005175-0/SCA-PTU.

Recorrente: Maria Aparecida Carneiro. Recorrido: E.T.A. (Advogados: Edilson Teodoro Amaral OAB/MG 49.937, Vanessa Pereira OAB/MG 123.334 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Maria Aparecida Carneiro, então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de improcedência da representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de agosto de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2023.008972-1/SCA-PTU.

Recorrentes: C.F.R., G.J.S., L.E.R., M.A.F.S. e P.S.C. (Advogados: Clayton Florêncio dos Reis OAB/SP 221.825, Gustavo José dos Santos OAB/SP 193.496, Laércio Florêncio dos Reis OAB/SP 209.271, Maurício Antonio Fiori de Souza OAB/SP 195.239 e Paula Sá Carnaúba OAB/SP 271.148). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. M.A.F.S., Dr. L.F.R., Dr. C.F.R., Dra. P.S.C. Dr. G.J.S., em face de acórdão unânime desta Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a decisão que julgou procedente a representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de agosto de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheira Federal Stalyn Paniago Pereira (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2023.009113-0/SCA-PTU.

Recorrente: Maria Helena Pizzato Quadros. Recorrido: F.J.F.C. (Advogado: Francisco José Fernandes Cruz OAB/SP 36.010). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Maria Helena Pizzato Quadros, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de improcedência da representação proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de agosto de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2023.009182-9/SCA-PTU.

Recorrente: Noemia Ribeiro. Recorrido: L.R.S. (Advogado: Luiz Roberto da Silva OAB/SP 73.645). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Noemia Ribeiro, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de agosto de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2023.009448-6/SCA-PTU.

Recorrente: F.P.A. (Advogado: Fabio Prandini Azzar OAB/SP 103.191). Recorrido: A.P.J.L. Representante legal: P.C.R (Advogado: Edson Monticelli Junior OAB/SP 234.529). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. F.P.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, no sentido de julgar procedente a representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de agosto de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 12)

RECURSO N. 49.0000.2023.009624-8/SCA-PTU.

Recorrente: Sérgio Lúcio de Oliveira. Recorridos: A.R.S.S., D.V.S.D., F.M.S.S., G.A.F.D., L.C.F.F., M.A.M.D., M.A.R., S.S.M. e S.R.S.O. (Advogados: Anderson Reinaldo Soares da Silva OAB/MG 124.866, Demetrius Valadiere da Silva Dutra OAB/MG 135.913, Felipe Maurício Saliba de Souza OAB/MG 108.211, Geraldo Aparecido Fernandes Dias OAB/MG 47.126E, Luiz Carlos Franco Fernandes OAB/MG 47.126, Marcos Alexander Meira Dias OAB/MG 135.130, Newton Aparecido Alves OAB/MG 120.609, Sandra Silva de Moro OAB/MG 104.383 e Sheila Rabelo dos Santos de Oliveira OAB/MG 115.379). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Sérgio Lúcio de Oliveira, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de agosto de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro

Federal Stalyn Paniago Pereira (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2023.009793-9/SCA-PTU.

Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Erica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637, João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292, Natalie Cavaglieri Bertti OAB/SP 379.707 e outros). Recorrido: Paulo Cesar Dane. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.B.S.J., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção de censura e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos III e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 27 de agosto de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2023.009813-9/SCA-PTU.

Recorrente: Manoel Bonfim Santos. Recorrida: W.C. (Advogada: Walkiria Campos OAB/SP 213.589). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida dos Santos (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Manoel Bonfim Santos, então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 27 de agosto de 2024. Solange Aparecida dos Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2023.010027-4/SCA-PTU.

Recorrente: S.G.H. (Advogado: Sidnei Grassi Honorio OAB/SP 76.196). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “O advogado Dr. S.G.H. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a tipificação dos incisos XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e manter a condenação por violação ao artigo 48, § 2º, do Código de Ética e Disciplina (art. 35, § 2º, do CEOAB anterior), aplicando-lhe a sanção disciplinar de censura. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de agosto de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2023.010174-0/SCA-PTU.

Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Dyuri Tyfani Miranda Iria OAB/SP 467.109, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Comparece o advogado aos autos através da Petição ID#7521397 e documentos ID#7521405, após julgamento realizado por esta Turma, para, mais uma vez, informar que houve o deferimento de tutela de urgência para suspender a penalidade aplicada no Processo Disciplinar n. 07039R000003/2015, nos autos da ação declaratória de nulidade de ato jurídico por ele ajuizada (Processo n. 5013153-23.2023.4.03.6100). É o relatório. Decido. Essa matéria já restou devidamente analisada na movimentação ID#7369956 (fls. 350/354), porquanto em que pese tenha sido proferida decisão concedendo a tutela de urgência em 15/12/2023 (fls. 327/332 e 726/730 dos autos digitais), já restou devidamente demonstrado nos autos que essa decisão teve seus efeitos suspensos pelo Tribunal de Justiça em 14/02/2024, quando atribuiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 333/337 e fls. 758/763 dos autos digitais). Assim, com o devido respeito, não se sabe qual a pretensão manifestação pelo advogado em sua petição, eis que, como dito, pelo que consta deste processo disciplinar não há comprovação de que os efeitos deste processo disciplinar estejam, atualmente, suspensos por decisão judicial. Em decorrência, solicito à Secretaria desta Turma que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 350/354 dos autos digitais, a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (ID#7464613), com a consequente baixa imediata ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para execução do julgado. Publique-se. Brasília, 20 de agosto de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2023.010190-2/SCA-PTU.

Recorrente: M.S.G. (Advogados: Misael Santana Guimarães OAB/SP 142.001, Victorio Vieira OAB/SP 32.892 e outro). Recorrido: Milton Campos Machado. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “O advogado Dr. M.S.G. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 879/886 e 891). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de agosto de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2023.010731-5/SCA-PTU.

Recorrente: M.A.S. (Advogadas: Aline Malta Maia Araujo OAB/SP 433.624 e Mônica Araújo Schwarz OAB/SP 336.113). Recorrida: I.C.M. (Advogado: Luis Fernando Violi OAB/SP 71.606). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pela advogada da Recorrente, Aline Malta Maia Araujo (OAB/SP 433.624), protocolado sob o n. 49.0000.2024.010832-3, por meio do qual requer o adiamento do julgamento do referido processo, pautado para Sessão Ordinária convocada para o dia 22/10/2024, devido à prorrogação de uma sessão plenária de júri, iniciada no dia anterior e estendida até a data da sessão. Em síntese, o pedido. Decido. Após a análise do pedido, verifico que a advogada, única habilitada nos autos na defesa da Recorrente, comprova o alegado e, considerando que não há impedimentos, defiro o pedido e determino o adiamento do julgamento para a Sessão Virtual Ordinária do dia 12/11/2024, a partir das 13 horas, sem necessidade de nova publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 22 de outubro de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2023.010918-7/SCA-PTU.

Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrida: Zilda Zaverio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a prestação de contas. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de agosto de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2023.010961-6/SCA-PTU.

Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Severino Braz de Medeiros. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642, Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138 e Evaldo Renato de Oliveira OAB/SP 79.580). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Retornam os autos a esta relatoria com informação acerca da impossibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por ausência de seus pressupostos (ID#7761980). Verifica-se que a advogada, Dra. A.S.C. (...), não foi notificada da informação de não preenchimento dos pressupostos para a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique a advogada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da informação, se assim o desejar. Destaca-se que a presente decisão que indefere a celebração de TAC pela advogada, Dra. A.S.C., por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB, é irrecorrível, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irresignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2023.010975-2/SCA-PTU.

Recorrente: A.F. (Advogados: Anderson Filik OAB/SP 266.269 e Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Recorridos: B.S.C., G.C.V.S. e N.M.D.M. (Advogados: Bruno Santos Conrado OAB/SP 374.394, Gabriele Cristine Valeriano da Silva OAB/SP 350.100, João José Valeriano da Silva OAB/SP 80.835, Lincoln Detilio OAB/SP 242.820 e Neivaldo Marcos Dias de Moraes OAB/SP 251.841). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.F., então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB,

nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de agosto de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 15)

RECURSO N. 25.0000.2023.015835-4/SCA-PTU.

Recorrente: Maria Aparecida de Lima. Recorrida: S.G.C. (Advogada: Shirley Guimarães Costa OAB/SP 190.341). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Maria Aparecida de Lima, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão un nime do Conselho Seccional da OAB/S o Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decis o de arquivamento liminar da representa o, proferida pelo Presidente do Tribunal de  tica e Disciplina da OAB/S o Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71,   6 , do Regulamento Geral do EAOAB c/c artigo 43 do EAOAB, indico   Presid ncia desta Primeira Turma da Segunda C mara do CFOAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretens o punitiva da OAB, nos termos da fundamenta o exposta. Bras lia, 20 de agosto de 2024. Rafael Braude Canterji, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Bras lia, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 16)

RECURSO N. 25.0000.2023.017299-3/SCA-PTU.

Recorrente: J.S.G. (Advogado: Joacy Sampaio Gomes OAB/SP 129.391). Recorrida: J.M.R. (Advogada: Maria da Anuncia o Primo OAB/SP 145.399). Interessados: Conselho Seccional da OAB/S o Paulo e L.S.F. (Advogados: Rita de C ssia Lago Valois Miranda OAB/SP 132.818 e outro). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.S.G., em face de acórdão un nime do Conselho Seccional da OAB/S o Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a san o de suspens o por 60 dias, prorrog veis at  a satisfa o integral da d vida, por infra o ao artigo 34, incisos IX, XIX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 9  do C digo de  tica e Disciplina da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71,   6 , do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico   Presid ncia desta Primeira Turma da Segunda C mara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretens o punitiva da OAB, nos termos da fundamenta o exposta. Bras lia, 20 de agosto de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Bras lia, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 16)

RECURSO N. 25.0000.2023.065915-3/SCA-PTU.

Recorrente: A.S.A.P. (Advogado: Antonio Silvio Antunes Pires OAB/SP 54.810). Recorridos: A.R.A., F.R.A. e J.R.G.F. (Advogados: Andr  Luiz Rodrigues Ribeiro OAB/SP 429.656 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/S o Paulo. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Previamente ao ju zo de admissibilidade recursal, notifique-se o advogado Dr. A.S.A.P., pelo Di rio Eletr nico da OAB, para que se manifeste sobre interesse na celebra o de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias  teis, nos termos do Provimento n . 200/2020/CFOAB e da Resolu o n . 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – solicito   Secretaria desta Primeira Turma da Segunda C mara que officie ao Conselho Seccional de origem, para que informe se est o presentes os requisitos (art. 2 ) para celebra o do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebra o do ajuste diretamente, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas espec ficas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando os autos a este Conselho Federal com eventual informa o de inviabilidade da celebra o do TAC,

por ausência dos requisitos, notifique-se o advogado quanto às informações recebidas, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste, caso queira, antes da conclusão. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 20 de agosto de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 16)

RECURSO N. 25.0000.2023.070230-9/SCA-PTU.

Recorrente: J.P.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Ruth Fuciji. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Considerando que o Conselho Seccional da OAB/São Paulo deu parcial provimento ao recurso interposto pela advogada, para converter a suspensão em censura, notifique-se a advogada Dra. J.P.A., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos autorizadores (art. 2º) para a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste diretamente entre a advogada e a Seccional, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 20 de agosto de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 17)

RECURSO N. 25.0000.2023.070272-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.O.N. (Advogado: João Oswaldo Natali OAB/SP 47.964). Recorrido: Condomínio do Edifício Morada do Jacarandá. Representante legal: Dirceu Antônio do Valle Corso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.O.N., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de agosto de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 17)

RECURSO N. 25.0000.2023.071766-0/SCA-PTU.

Recorrente: L.P.L. (Advogado: Lucas Kemp Dantas OAB/SP 377.375). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. L.P.L., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não

havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 20 de agosto de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora” (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 17)

RECURSO N. 25.0000.2023.072363-7/SCA-PTU.

Recorrente: W.G. (Advogado: William Gurzoni OAB/SP 96.983). Recorrido: M.M.P. (Advogado: Marcos Moriggi Pimenta OAB/SP 46.438). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. W.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de agosto de 2024. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 18)

RECURSO N. 25.0000.2023.072385-4/SCA-PTU.

Recorrente: W.G. (Advogado: William Gurzoni OAB/SP 96.983). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. W.G., em face de acórdão unânime Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão por 30 dias, por infração aos artigos 27 e 28 do Código de Ética e Disciplina *c/c* artigos 31 e 33 do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda para suspensão face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 27 de agosto de 2024. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 27 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 18)

RECURSO N. 25.0000.2023.072386-2/SCA-PTU.

Recorrente: S.R.R.L. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorridas: M.S., S.R.S.B. e S.R.S. (Advogados: Marcos Tadeu de Souza OAB/SP 89.710 e outros). Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. S.R.R.L., em face da decisão proferida pelo Presidente da Quinta Câmara Recursal, que indeferiu liminarmente o seu recurso interposto em razão da intempestividade. (...). No dos autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a notificação do advogado para apresentar defesa e a primeira decisão condenatória recorrível. Para efeito de possibilitar melhor análise pelas partes, destaca-se que a representação restou protocolada em 29/04/2010, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual veio a ser interrompido em 29/06/2010 (fls. 451 dos autos digitais), pela notificação do advogado para apresentar defesa, sendo que somente sobreveio o

próximo marco interruptivo a ser considerado, no caso a decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, em 29/09/2017, pelo que, a princípio, a pretensão punitiva restou prescrita em relação ao advogado em 29/06/2015. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro as representantes, após o advogado representado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para as representantes no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo das representantes. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Stalyn Paniago Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 18)

RECURSO N. 25.0000.2023.073510-4/SCA-PTU.

Recorrente: J.B.S. (Advogado: José Bertulino Santos OAB/SP 240.615). Recorrida: Vilma Aparecida Justino da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “O advogado Dr. J.B.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, com prorrogação até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de agosto de 2024. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 19)

RECURSO N. 25.0000.2023.075407-7/SCA-PTU.

Recorrente: C.E.B.M. (Advogado: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.E.B.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, que manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de reabilitação do Processo Disciplinar n. 3.765/2000, por ele formalizado, por ausência dos requisitos legais do artigo 41, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de agosto de 2024. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de agosto de 2024. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 19)

Segunda Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1460, 15.10.2024, p. 8)

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2024.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos dos arts. 91 e 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Ordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 05.0000.2023.000077-9/SCA-STU. Recorrente: K.M.N.L. (Advogada: Kátia Maria Novaes de Lima OAB/BA 14.911). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

02) Recurso n. 16.0000.2023.000259-1/SCA-STU. Recorrente: S.M.P. (Advogado: Sérgio Marcos Padilha OAB/PR 59.375). Recorrido: Cleiton Luis Stenger de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

03) Recurso n. 21.0000.2023.000261-3/SCA-STU. Recorrente: C.P.H. (Advogada: Carla Paim Halfen OAB/RS 44.488). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE).

04) Recurso n. 49.0000.2023.011541-8/SCA-STU. Recorrente: L.R.B. (Advogado: Luciano Rezende Buzollo OAB/SP 335.124). Recorrido: Luiz Carlos Bernardino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

05) Recurso n. 25.0000.2023.072160-1/SCA-STU. Recorrente: T.H.S. (Advogado: Tonyson Henrique Santos OAB/SP 366.258). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

06) Recurso n. 25.0000.2023.073171-0/SCA-STU. Recorrente: F.C.L. Representantes legais: S.F.S. e M.C.P.A. (Advogados: Paulo Roberto Vigna OAB/SP 173.477 e outros). Recorrido: R.S. (Advogado: Reginaldo Silva OAB/SP 358.466). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

07) Recurso n. 25.0000.2023.073321-9/SCA-STU. Recorrente: L.F.V. (Advogado: Luiz Fernando Verderamo OAB/SP 138.683). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

08) Recurso n. 25.0000.2023.073408-6/SCA-STU. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

09) Recurso n. 25.0000.2023.073506-4/SCA-STU. Recorrente: M.R.J. (Advogado: Miguel Romano Junior OAB/SP 195.241). Recorrido: H.S.J. Representante legal: V.C.M.E. (Advogado: Julio Soares Noronha OAB/SP 336.301). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

10) Recurso n. 25.0000.2023.074981-7/SCA-STU. Recorrente: V.M.F. (Advogado: Vinicius de Marco Fiscarelli OAB/SP 304.035). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

11) Recurso n. 25.0000.2023.075002-4/SCA-STU. Recorrente: G.S.A. (Advogada: Gislaine Santos Almeida OAB/SP 289.747). Recorrido: N.A.P. (Advogados: Matheus Renato Silva Matos OAB/SP 325.639 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

12) Recurso n. 25.0000.2024.002284-0/SCA-STU. Recorrente: C.B.S. (Advogada: Lígia Maria Nishimura OAB/SP 221.415). Recorrido: R.C.G. (Advogada: Raquel Kátia Cruz OAB/SP 258.822). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

13) Recurso n. 25.0000.2024.004505-6/SCA-STU. Recorrente: M.H.M.C. (Advogado: Marcelo Henrique Morato Castilho OAB/SP 278.518). Recorrido: Elcio José Maggio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

14) Recurso n. 49.0000.2024.005946-5/SCA-STU. Recorrente: E.F.S. (Advogado: Edward Ferreira Souza OAB/MG 29.368). Recorrido: G.G.M. (Advogado: Frank Willian Miranda Lima OAB/SP 155.353). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

15) Recurso n. 25.0000.2024.048657-6/SCA-STU. Recorrente: L.A.D. (Advogado: José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrida: Joseane Cristina Sepero de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);
- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;
- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br);
- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 1-10)

RECURSO N. 07.0000.2016.023951-2/SCA-STU.

Recorrente: N.I.R. (Advogado: Nilton Ismael Rosa OAB/DF 49.339). Recorrido: N.V.F. (Advogado: Nivaldo Vieira Felix OAB/DF 30.761). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. N.I.R., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Distrito Federal. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de agosto de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2021.000273-2/SCA-STU.

Recorrente: A.E.C. (Advogado: Antonio Edson Chinaglia OAB/SP 70.605). Recorrido: V.S. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.E.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa no valor de 3 (três) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 14 de agosto de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 2)

RECURSO N. 24.0000.2022.000095-8/SCA-STU.

Recorrente: N.Q.G. (Advogado: Nilton João de Moraes OAB/SC 36.597). Recorrido: C.H.P. (Advogados: Gildo Teófilo Ferreira Martins OAB/SC 53.109, Grace Santos da Silva Martins OAB/SC 14.101 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.M.B.J. (Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Considerando o atendimento da diligência determinada às fls. 1.573 dos autos digitais, notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os

autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 13 de agosto de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 2).

RECURSO N. 24.0000.2023.000059-4/SCA-STU.

Recorrente: N.A.G. (Advogado: Norberto Ângelo Garbin OAB/SC 9.978). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. N.A.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de 30 (trinta) dias e multa no valor de 02 (duas) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de agosto de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 2).

RECURSO N. 19.0000.2023.000065-0/SCA-STU.

Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Cláudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Considerando o atendimento da diligência determinada, notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 13 de agosto de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 3).

RECURSO N. 09.0000.2023.000073-9/SCA-STU.

Recorrente: T.H.S.V. (Advogada: Luciana Silva Kawano OAB/GO 27.858 e OAB/SP 490.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Considerando o atendimento da diligência determinada em decisão de fls. 289 dos autos digitais, bem como diante da informação fornecida pelo TED de Goiás de que o advogado T.H.S.V. não preenche os requisitos para celebração do TAC, notifique-se o causídico recorrente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 13 de agosto de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 3).

RECURSO N. 25.0000.2023.000083-9/SCA-STU.

Recorrente: M.J.A.B. (Advogados: Edson Dantas Queiroz OAB/SP 272.639, Marcos José Andrade Bento OAB/SP 220.939 e outro). Recorrida: Rita de Cássia Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.J.A.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, a fim de afastar a condenação do inciso IX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no

artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de agosto de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 3).

RECURSO N. 24.0000.2023.000110-1/SCA-STU.

Recorrente: C.G.R.F. (Advogado: Wilson Knoner Campos OAB/SC 37.240). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Notifique-se o advogado Dr. C.G.R.F., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 02 de setembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2022.000131-5/SCA-STU.

Recorrentes: P.A.B. e V.S. (Advogados: Priscila Angela Barbosa OAB/SP 125.551 e Vaner Strupeni OAB/SP 141.333). Recorrido: Mario Collado Amador. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dra. P.A.B. e Dr. V.S., em face de decisão monocrática do Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso por eles interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, mantendo a decisão que determinou o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito, por infração, em tese, ao artigo 34, incisos XVII e XXVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 235/238 dos autos digitais). (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 02 de setembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2023.000186-8/SCA-STU.

Recorrente: C.R.D. (Advogados: Celso Ribeiro Dias OAB/SP 193.956 e Tiago Rafael Fattori Furtado OAB/SP 260.623). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Considerando o atendimento da diligência determinada em decisão de fls. 286/287 dos autos digitais, notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 13

de agosto de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2023.000225-6/SCA-STU.

Recorrentes: C.D.B. e C.D.B. (Advogados: João Alves de Oliveira OAB/SP 100.243 e Lidiane Montesino Padilha Fabris OAB/SP 263.091). Recorrido: Antonio da Costa Torres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. C.D.B. e Dra. C.D.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso e lhes aplicou a sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de setembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 5).

RECURSO N. 16.0000.2023.000239-9/SCA-STU.

Recorrente: L.L.S.M. (Advogados: Fabricio Pereira Chiquiti OAB/PR 63.615, Leandro Luiz Salgado Malucelli OAB/PR 54.929 e outros). Recorrido: P.R.C. (Advogado: Patrick Rocha de Carvalho OAB/PR 31.661). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ezeleide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a nulidade absoluta por ausência de notificação e apresentação de razões finais, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, de modo que, em se tornando revel o advogado representado, deve ser nomeado defensor dativo para apresentar as razões finais, nos termos dos precedentes deste Conselho Federal da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria acerca da ausência de notificação e apresentação de razões finais, não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante no dia seguinte à publicação da decisão no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 13 de agosto de 2024. Ezeleide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 5).

RECURSO N. 16.0000.2023.000243-7/SCA-STU.

Recorrente: G.A.R.A. (Advogado: Gustavo Antonio Rodrigues de Almeida OAB/PR 54.028). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar

Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.A.R.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de agosto de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 5).

RECURSO N. 16.0000.2023.000246-0/SCA-STU.

Recorrente: L.E.C.A.B. (Advogados: Dagoberto Azevedo Bueno Filho OAB/PR 16.239 e Luciana Alves de Lima Angelo OAB/PR 56.332). Recorrida: M.W.L. (Advogadas: Hellyn Karolini dos Reis Gelinski OAB/PR 99.337 e Rafaella da Silva Penha Santos OAB/PR 96.727). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.E.C.A.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu provimento ao recurso interposto pela representante, a fim de declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, para o devido prosseguimento do feito. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de setembro de 2024. Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 6).

RECURSO N. 16.0000.2023.000253-4/SCA-STU.

Recorrente: L.K. (Advogados: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. L.K., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de agosto de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 6).

RECURSO N. 16.0000.2023.000256-7/SCA-STU.

Recorrente: T.D.V. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorridos: J.C. e M.A.M.C. (Advogados: Juana Carvalho OAB/PR 75.847 e Marcos Antonio Maier Carvalho OAB/PR 19.724). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. T.D.V., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da

representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 57 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de setembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 6).

RECURSO N. 19.0000.2023.000437-0/SCA-STU.

Recorrente: Maury Alexandre Vieira dos Santos. Recorrido: J.G.A.S. (Advogado: José Genildo Afonso da Silva OAB/RJ 086.174). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto por Maury Alexandre Vieira Dos Santos, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de agosto de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 7).

RECURSO N. 25.0000.2023.000554-5/SCA-STU.

Recorrente: D.C.O. (Advogado: David Conceição de Oliveira OAB/BA 74.195 e OAB/SP 316.712). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Decisão ID#7266690. Referida decisão converteu o juízo de admissibilidade em diligência, no sentido de oficiar ao Conselho Seccional de origem para informar se estão presentes os requisitos do art. 2º, do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, para celebração do TAC, após interesse manifestado pelo advogado. Cumpra-se. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 13 de agosto de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 7).

RECURSO N. 25.0000.2023.000599-1/SCA-STU.

Recorrentes: B.A.F.P.G. e J.E.P.F.V. (Advogados: Brenna Angy Frany Pereira Garcia OAB/SP 384.100, Helena Cristina Correa OAB/SP 431.041 e José Eduardo Parlato Fonseca Vaz OAB/SP 175.234). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB com a informação de que não se revela possível a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC em relação ao advogado Dr. J.E.P.F.V., por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n.º 200/2020/CFOAB, sem que, contudo, tenha sido o advogado notificado quanto ao retorno dos autos a este Conselho, conforme determinado pela decisão de fls. 316 dos autos eletrônicos (ID#7018217). Assim, devolvo os autos à Secretaria, para sua observância. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 13 de agosto de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”.(DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 7).

RECURSO N. 25.0000.2022.000686-5/SCA-STU.

Recorrente: D.C.B. (Advogados: Ana Mara Peres Benvindo OAB/SP 403.261, Dárcio Candido Barbosa OAB/SP 168.540 e outros). Recorrido: E.S.M.Ltda. Representantes legais: J.I.E.M. e T.H.G.E. (Advogado: Osvaldo Ferreira de Lira OAB/SP 160.328). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. D.C.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e deu parcial provimento ao recurso interposto pela Representante, reformando parcialmente o acórdão da 20ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, para condenar o advogado à sanção de suspensão por 30 dias, também por infração aos incisos IX, XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogável a suspensão até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de agosto de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 8).

RECURSO N. 25.0000.2023.002874-4/SCA-STU.

Recorrente: Joel da Silva Mota. Recorrido: C.A. (Advogado: Christian do Amaral OAB/SP 232.065 e Defensor dativo: Rodrigo da Silva Lima OAB/SP 292.326). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto por Joel da Silva Mota, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de agosto de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 8).

RECURSO N. 25.0000.2023.008685-4/SCA-STU.

Recorrentes: C.W.F.B., K.W.F.B. e K.C.F.B. (Advogada: Patrícia Vanessa dos Santos OAB/SP 420.698). Recorrida: Mayra Cristinne de Oliveira Bueno. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.A.S. (Advogadas: Patrícia Horgos OAB/SP 354.224 e Patrícia Rossato de Souza Dantas OAB/SP 283.937). Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. C.W.F.B., Dr. K.W.F.B. e Dra. K.C.F.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela representante, a fim de declarar instaurado o processo disciplinar e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para regular processamento. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 14 de agosto de 2024. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 8).

RECURSO N. 25.0000.2023.009119-7/SCA-STU.

Recorrentes: A.C.O.M. e A.C.S. (Advogados: Alex Candido de Oliveira Marques OAB/SP 272.394 e Alex Cardoso dos Santos OAB/SP 365.186). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Considerando a manifestação dos advogados Dr. A.C.S. e Dr. A.C.O.M., no interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (fls. 411 dos autos digitais), determino que seja oficiado o Conselho Seccional da OAB/São Paulo, conforme decisão de fls. 402 dos autos digitais (ID#7017734). Assim, devolvo os autos à Secretaria, para sua observância. Brasília, 13 de agosto de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2023.009441-0/SCA-STU.

Recorrente: Antônio Dias Silva. Recorrida: R.C.A.C. (Advogados: Vivaldo Tadeu Câmara OAB/SP 87.709 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto por Antônio Dias Silva, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 02 de setembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2023.009595-0/SCA-STU.

Recorrentes: D.V.M. e W.V.M. (Advogado: Roberto Luis Lourenço OAB/SP 431.314). Recorridos: A.S.S.S.A e A.S.G.Ltda. Representantes legais: C.E.C. e M.G.C.S. (Advogados: Antônio Carlos Lourenço Bugiga OAB/SP 298.316, Roberto Cardone OAB/SP 196.924 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados Dr. D.V.M. e Dr. W.V.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela representante, para julgar procedente a representação e aplicar aos advogados a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e multa de 02 (duas) anuidades. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de agosto de 2024. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2023.073513-9/SCA-STU.

Recorrente: M.C.F.S. (Advogados: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “A advogada Dra. M.C.F.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção de disciplinar de suspensão do exercício profissional até que preste

novas provas de habilitação, por infração ao artigo 34, inciso XXIV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de setembro de 2024. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de setembro de 2024. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2023.074573-2/SCA-STU.

Recorrente: V.S.L. (Advogada: Veralice Schunck Lang OAB/SP 246.912). Recorrido: A.C.S. (Advogado: Antonio Carlos dos Santos OAB/SP 101.105). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Tendo em vista a informação de que não há antecedentes, bem como verificando-se que até o momento não foi ofertada à advogada a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, instituído pelo Provimento n. 200/2020/CFOAB, converto o juízo de admissibilidade em diligência, solicitando à D. Secretaria desta Segunda Turma que notifique a advogada Dra. V.S.L., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. (...). Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 13 de agosto de 2024. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1455, 08.10.2024, p. 10).

Terceira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1460, 15.10.2024, p. 9)

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2024.

A **TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, nos termos dos arts. 91 e 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Ordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das treze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 49.0000.2023.010498-8/SCA-TTU. Recorrente: C.D.G.D. (Advogada: Cristiane Dias Gaião Dorneles OAB/MG 94.590). Recorrido: M.J.S. (Advogada: Luciana Silva Pereira OAB/MG 108.874). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

02) Recurso n. 49.0000.2023.010507-2/SCA-TTU. Recorrente: F.M.H. (Advogados: Rodrigo Ferreira de Carvalho OAB/MG 93.212 e outros). Recorrido: F.-F.V.R.G.Ltda. Representante legal: A.E.F. (Advogados: Bruno Soares Freitas Perfeito OAB/MG 169.640, Luís Gustavo de Carvalho Brazil OAB/SP 165.373 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

03) Recurso n. 25.0000.2023.011275-9/SCA-TTU. Recorrente: J.A.M. (Advogado: José Arimatéia Marciano OAB/SP 192.118). Recorrido: José Gonzaga de Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

04) Recurso n. 25.0000.2023.068948-0/SCA-TTU. Recorrente: S.J.P. (Advogados: Daniele Parolina Prezotto OAB/SP 34.1608 e outro). Recorrida: L.O. (Advogados: Hariel Pinto Vieira OAB/SP 163.372 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

05) Recurso n. 25.0000.2023.069520-6/SCA-TTU. Recorrente: H.A.C. (Advogado: Hélder Alves da Costa OAB/SP 110.432). Recorridos: A.C.G.M. e S.M.A. (Advogado: Wilson Pellegrini OAB/SP 107.413). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

06) Recurso n. 25.0000.2023.076212-8/SCA-TTU. Recorrente: F.L.C.F. (Advogados: Ana Cristina Fialho OAB/SP 357.072 e Caio César Carmo Munin OAB/SP 469.115). Recorrida: Neuza Maria de Jesus dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

07) Recurso n. 25.0000.2023.076320-3/SCA-TTU. Recorrente: K.T. (Advogado: Kenji Taromaru OAB/SP 68.910). Recorrido: L.R.R. (Advogado: Raphael Abib de Souza Ribeiro OAB/SP 421.628). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

08) Recurso n. 19.0000.2024.000057-0/SCA-TTU. Recorrente: A.X.B. (Advogados: Ana Cristina da Cruz Bittencourt OAB/RJ 178.423 e outro). Recorridos: F.M.V. e J.C.C.V. (Advogados: Fernando Charnaux Rocha OAB/RJ 064.497, Filipe Ariel Belato Costa OAB/RJ 208.649 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

09) Recurso n. 09.0000.2024.000078-9/SCA-TTU. Recorrente: P.A.S. (Advogados: Anna Karolyne Nunes de Castro OAB/GO 40.404 e Paulielio Ataiades da Silva OAB/GO 38.240). Recorrida: Carmem Silva Coelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

10) Recurso n. 25.0000.2024.002225-6/SCA-TTU. Recorrente: F.G.D. (Advogada: Fatima Gentil Duca OAB/SP 187.688). Recorrida: Maria Ines Torrezan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

11) Recurso n. 25.0000.2024.002270-0/SCA-TTU. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Joselito Damião Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE).

12) Recurso n. 25.0000.2024.008732-6/SCA-TTU. Recorrente: H.B. (Advogado: Prynce Scarlet Marrony Carvalho Barbosa OAB/SP 405.561). Recorrido: Nelson Felício. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE).

13) Recurso n. 25.0000.2024.027138-2/SCA-TTU. Recorrente: E.J.A. (Advogado: Edson José de Arruda OAB/SP 187.124). Recorrida: M.A.M.S. (Advogada: Suzete Marta Santiago OAB/SP 113.251). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

14) Recurso n. 25.0000.2024.027154-4/SCA-TTU. Recorrente: L.A.D. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Decio Scamato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

15) Recurso n. 25.0000.2024.050366-4/SCA-TTU. Recorrente: M.R.S.C.A. (Advogada: Marcia Rubia Souza Cardoso Alves OAB/SP 41.816). Recorrido: Oseias Mathias da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);
- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;
- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br);
- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Milena Gama Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 9)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 16.0000.2021.000264-8/SCA-STU. Recorrente: U.H.M. (Advogado: Uiverson Homing Mendes OAB/PR 44.015). Recorrido: F.B.S.A.J. (Advogados: Christian Bueno Moreira

OAB/PR 65.572 e Welington Fabiano Ribas Goulart OAB/PR 64.129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 16.0000.2023.000142-2/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2023.009986-5/SCA-STU. Recorrente: D.M.F. (Advogado: Daniel Manduca Ferreira OAB/SP 154.152). Recorrido: Eirilton Fernandes Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.010428-6/SCA-STU. Recorrente: D.P.M.S. (Advogado: Daniel Pollarini Marques de Souza OAB/SP 310.347). Recorrida: Edna Ferreira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.010575-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: J.C.O. (Advogado: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529). Embargado: A.C.C. (Advogado: Antônio Candido do Carmo OAB/SP 91.065). Recorrente: J.C.O. (Advogados: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529 e outros). Recorrido: A.C.C. (Advogado: Antônio Candido do Carmo OAB/SP 91.065). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.010906-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: Recorrente: S.L.B.B. (Advogado: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677). Embargado: E.N.S. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Recorrente: S.L.B.B. (Advogados: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677, Eric Isdebsky OAB/SP 344.206 e Jorge Elias Fraiha OAB/SP 33.737). Recorrido: E.N.S. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.010931-6/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: P.S.S. (Advogada: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167825 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.010947-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: I.M.T.R.S.A. Representantes legais: A.G.J. e J.K.A.L. (Advogado: Douglas Ribeiro Neves OAB/SP 238.263). Embargada: E.A.O.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrentes: E.A.O.S. e I.M.T.R.S.A. Representantes legais: A.G.J. e J.K.A.L. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Douglas Ribeiro Neves OAB/SP 238.263 e outra). Recorridos: E.A.O.S. e I.M.T.R.S.A. Representantes legais: J.K.A.L. e A.G.J. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Douglas Ribeiro Neves OAB/SP 238.263 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2023.071459-0/SCA-STU. Recorrente: R.M.D. (Advogados: Joél Eurides Domingues OAB/SP 80.702 e outros). Recorrido: J.E.F.N. (Advogados: José Eduardo Ferreira Netto OAB/SP 15.745 e Thayná Ernesto de Souza OAB/SP 445.578). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 6, n. 1452, 03.10.2024, p. 9)

Brasília, 2 de outubro de 2024.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Turma

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 1-15)

RECURSO N. 07.0000.2016.008518-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: J.C.A. (Advogado: José Carlos de Almeida OAB/DF 12.409). Embargado: Hércules Armênio Camilo Cruz. Recorrente: J.C.A. (Advogados: José Carlos de Almeida OAB/DF 12.409 e outros). Recorrido: Hércules Armênio Camilo Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “O advogado Dr. J.C.A. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: (...). Nestas circunstâncias, não demonstrando minimamente vícios na decisão embargada que autorizem a oposição de embargos de declaração, e pretendendo exclusivamente a alteração do julgado por meio de novos embargos de declaração, a hipótese é de declarar o caráter meramente protelatório destes novos embargos de declaração, com suas consequências legais. Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento, liminarmente. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos, e alerta ao advogado que eventual reiteração de expedientes desta natureza resultará a decretação do trânsito em julgado da decisão e a consequente determinação de baixa imediata dos autos à origem. Brasília, 16 de setembro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 1)

RECURSO N. 07.0000.2016.022635-8/SCA-TTU.

Recorrente: L.A.H. (Advogada: Gizele Mariel de Faria Ramos OAB/DF 44.334). Recorridos: T.G.B.T. e V.A.T. (Advogados: Luiz Antonio Borges Teixeira OAB/DF 18.452 e Vinícius de Aquino e Teixeira OAB/DF 19.875). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por L.A.H., então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que deu provimento ao recurso interposto pela advogada Dra. T.G.B.T., para absolvê-la da sanção disciplinar, mantendo, contudo, a condenação disciplinar em face do advogado Dr. V.A.T., à sanção de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 1)

RECURSO N. 07.0000.2019.011390-8/SCA-TTU.

Recorrente: G.O.K.C.I.Ltda. Representante legal: C.M.O. e F.M.E.O. (Advogados: Guilherme Alvim Leal Santos OAB/DF 40.545 e outras). Recorrido: D.C.G.J. (Advogados: José Raimundo das Virgens Ferreira OAB/DF 03.761 e Robson Elias Rocha OAB/DF 42.626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Recurso interposto pela empresa representante, G.O.C.I.LTDA., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. É o relatório, no essencial. Decido. Paralelamente aos requisitos de admissibilidade recursal, o artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB também dispõe que ao Relator compete:

“manifestar-se sobre as desistências, prescrições, decadências e intempestividades dos recursos, para decisão do Presidente do órgão colegiado” [grifou-se]. No dos autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a notificação do advogado para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível. Para efeito de possibilitar melhor análise pelas partes, destaca-se que a representação foi protocolizada em 10/04/2019, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual veio a ser interrompido em 15/05/2019 (fls. 373 dos autos digitais), pela notificação do advogado para apresentar defesa, e, posteriormente, pelo acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal em 04/11/2021, que manteve a decisão de arquivamento proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Distrito Federal em 10/06/2019. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado representado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 15 de setembro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 2)

RECURSO N. 07.0000.2021.018506-6/SCA-TTU.

Recorrente: R.D.S.B (Advogados: Marcelo Henrique G. Rivera Moreira Santos OAB/DF 30.338 e outros). Recorrido: S.C.C. (Advogado: Simone Caixeta de Castro OAB/DF 25.403). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “A Representante, R.D.S.B., interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, por ausência de indícios de infração disciplinar (fls. 205/209 dos autos digitais). Do que se verifica dos autos, embora conste que a decisão tenha sido por maioria, não restou lançado nos autos os fundamentos do voto divergente, consoante consta no acórdão de fls. 211 dos autos digitais. Efetivamente, é necessária a juntada do voto vencido, a fim de que sejam esclarecidos os fundamentos da divergência apresentada, de modo a permitir a delimitação da abrangência recursal e, ainda, permitir que as partes exerçam o contraditório também sobre esses fundamentos. Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie ao Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, para que encaminhe os fundamentos do voto divergente, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 12 de setembro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2022.000239-5/SCA-TTU.

Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorridos: D.B.S.A., J.S.A. e M.S.S.S. (Advogados: Ângelo Donizeti Berti Marino OAB/SP 106.467 e Estela Bujato OAB/SP 313.284). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora:

Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. S.R.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de setembro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2023.000098-5/SCA-TTU.

Recorrente: Lúcia Rita de Castro Marques Gonçalves. Recorrida: M.C.S.S.E.S. (Defensora dativa: Rosana Alves Pinto OAB/SP 82.199). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Lucia Rita de Castro Marques Gonçalves, então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão de indeferimento liminar da representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 16 de setembro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 3)

RECURSO N. 09.0000.2023.000188-1/SCA-TTU.

Recorrente: M.R.P. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “O advogado Dr. M.R.P. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que indeferiu o pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 202007669, por ele formalizado. Dentre seus pedidos, postula a concessão de provimento cautelar destinado a suspender os efeitos da execução da condenação imposta no processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, até o efetivo julgamento do presente recurso, ao argumento de que há nítidos erros de julgamento, em especial pela defesa dativa ineficaz, de modo que considera presente o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”. É o que importa relatar para o momento. Decido. O artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que o Relator, em caso de inevitável perigo de demora da decisão, pode conceder provimento cautelar, com recurso de ofício ao órgão colegiado, para apreciação preferencial na sessão posterior. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de admitir o processamento de medidas cautelares (provimento cautelar), na forma do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB, senão vejamos: (...). No caso dos autos, verifica-se que o pedido de provimento cautelar acaba por se confundir com o mérito, e, em um juízo de cognição sumária, não se vislumbra a verossimilhança das alegações feitas pelo recorrente, de modo que a concessão de provimento cautelar sem seus requisitos processuais resultaria apenas em sua natureza satisfativa, e não assecuratória. Não obstante, quanto às matérias suscitadas pelo recorrente, além de se confundirem com o próprio mérito do recurso, já restaram devidamente analisadas pelo Conselho Seccional da OAB, de modo que a análise quanto ao pedido de provimento cautelar resultaria na

própria análise do mérito recursal. Assim, reserva-se a análise do pedido de provimento cautelar quando do julgamento do mérito do pedido de revisão, considerando que o pedido se confunde com o próprio mérito da revisão pleiteada. Ante o exposto, indefiro o provimento cautelar buscado, por não vislumbrar os requisitos para sua concessão, nos termos do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 23 de setembro de 2024. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 4)

RECURSO N. 16.0000.2023.000214-5/SCA-TTU.

Recorrente: A.L.S.G. (Advogados: Roberto Beijato Júnior OAB/SP 350.647 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. A.L.S.G., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Paraná, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifiquem-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 15 de setembro de 2024. Alberto Zacharias Toron, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 4)

RECURSO N. 16.0000.2023.000220-0/SCA-TTU.

Recorrente: F.Y. (Advogados: Eduardo Jimes Yurk OAB/PR 68.930 e Fredy Yurk OAB/PR 17.659). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “O advogado Dr. F.Y. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão por 60 (sessenta) dias. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de setembro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 4)

RECURSO N. 16.0000.2023.000223-4/SCA-TTU.

Recorrente: I.F.L.J. (Advogado: Iduarte Ferreira Lopes Junior OAB/PR 31.313). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. I.F.L.J., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de setembro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 23 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 5)

RECURSO N. 16.0000.2023.000260-7/SCA-TTU.

Recorrente: I.L.S. (Advogado: Fábio Vedovato de Almeida OAB/PR 71.250). Recorrido: Juliano Sossatti Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “O advogado Dr. I.L.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, inciso XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 649/654). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de setembro de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2023.001372-0/SCA-TTU.

Recorrente: Espólio de Israel Alves Pereira. Representante legal: Wanderley Calves Pereira. Recorridos: B.A.M.D., M.R.S. e R.B.S. (Advogados: Gabriela Duailibi Siqueira OAB/MS 23.301 e Roberto Barreto Suassuna Junior OAB/MS 18.636). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Espólio de Israel Alves Pereira, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelos advogados representados. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de setembro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 5)

RECURSO N. 25.0000.2023.003203-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.C. (Advogado: Ricardo Chitolina OAB/SP 168.770). Embargado: Paulo de Abreu Souza. Recorrente: R.C. (Advogado: Ricardo Chitolina OAB/SP 168.770). Recorrido: Paulo de Abreu Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como

recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 17 de setembro de 2024. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2023.009116-2/SCA-TTU.

Recorrente: E.R.B.S. (Advogados: Erisvaldo Roberto Barbosa dos Santos OAB/SP 309.782 e Fernando Costa de Aquino OAB/SP 311.289). Recorrido: Maurício Domiciano Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.R.B.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, reformando a decisão exarada pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, no sentido de aplicar ao advogado a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 12 de setembro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2023.009194-2/SCA-TTU.

Recorrente: P.L.S. (Advogado: Raphael Soares Gullino OAB/SP 351.298). Recorrido: Rogério Oliveira Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. P.L.S., com fundamento no art. 75 da Lei n. 8.906/94, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 49 do Código de Ética e Disciplina (fls. 127/130). (...). Portanto, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 16 de setembro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente” (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 7)

RECURSO N. 25.0000.2023.009447-8/SCA-TTU.

Recorrente: S.L.S. (Advogados: Arthur Migliari Junior OAB/SP 397.349, Mohamed Mustafa Sobrinho OAB/SP 217.521 e outro). Recorrido: A.G. (Advogados: Alexsandra dos Santos Bezerra OAB/SP 350.361 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por S.L.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de improcedência da representação, proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara

do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 12 de setembro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 7)

RECURSO N. 25.0000.2023.009600-6/SCA-TTU.

Recorrente: G.C. Recorrido: Saul Ribeiro dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Embora devidamente notificado em 18/03/2024, inclusive de forma pessoal (ID#7406952), o advogado optou por não atender ao que fora determinado na Decisão ID#7094226, vale dizer, não regularizou sua representação processual. Dessa forma, nos termos do artigo 72, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 59, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, decreto à revelia do advogado e solicito à Secretaria desta Terceira Turma que officie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que indique defensor(a) dativo(a) para patrocinar a defesa do advogado – já que este Conselho Federal da OAB não dispõe de defensoria dativa. Conceda-se, outrossim, o prazo de 15 dias para que o defensor dativo ou a defensora dativa ratifique/retifique a petição recursal de fls. 324/347 dos autos digitais, caso queira. Destaque-se que, decretada a revelia e designado defensor dativo ou defensora dativa, o advogado recorrente passará a ser notificado exclusivamente na pessoa do defensor ou defensora, não mais sendo necessário o direcionamento de qualquer notificação ao advogado, enquanto parte, seja por correspondência, seja pelo Diário Eletrônico da OAB, conforme entendimento pacífico deste Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência do advogado. Designado defensor ou defensora dativa, retornem-me conclusos os autos. Brasília, 16 de setembro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 7)

RECURSO N. 25.0000.2023.009784-0/SCA-TTU.

Recorrente: E.R. (Advogadas: Julia Helena Martins OAB/SP 366.907 e outras). Recorrido: F.P.A. (Advogadas: Ana Paula Bartolozzi Gragnano Fernandes OAB/SP 330.646 e Gilmaria Carvalho Leão OAB/SP 334.057). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.R., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Em suas razões, alega a primariedade e, por tais razões, requer a conversão da penalidade de censura imposta em advertência. Contrarrazões às fls. 246/249 dos autos digitais. Neste Conselho Federal da OAB, o juízo de admissibilidade foi convertido em diligência, determinando à Secretaria da Turma que notificasse o advogado para se manifestar acerca do interesse na celebração do TAC, nos termos do Provimento 200/2020, decorrendo o prazo sem manifestação. É o sucinto relatório. Decido (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2023.010182-1/SCA-TTU.

Recorrente: Márcia Cristina Ribeiro Müller. Recorrido: C.M.B. (Advogado: Carlos Marcelo Belloti OAB/SP 162.908). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso

interposto por Márcia Cristina Ribeiro Muller, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 17 de setembro de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2023.010732-3/SCA-TTU.

Recorrente: M.A.M.S. (Advogados: Diamantino Fernando Novais Lopes OAB/SP 121.590 e outro). Recorrida: S.G.O.K. (Advogados: Francisco Carlos Damião Junior OAB/SP 281.674 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo da representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2023.010951-9/SCA-TTU.

Recorrente: C.B.S. (Advogados: Murilo Paschoal de Souza OAB/SP 215.112 e outros). Recorrido: F.J.S. (Advogada: Raquel Kátia Cruz OAB/SP 258.822). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Considerando a resposta oferecida pela Seccional da OAB/São Paulo, em atenção à diligência instaurada por esta relatoria, para juntar o voto proferido pelo Relator, Dr. Awdrey Frederico Kokol, no julgamento realizado em 27/09/2022, determino que sejam as partes notificadas, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo da representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me novamente os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 12 de setembro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2023.017301-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.P.E. (Advogado: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737). Embargada: Delvânia Maria Tanner. Recorrente: A.P.E. (Advogado: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737). Recorrida: Delvânia Maria Tanner. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São

Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática da Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 17 de setembro de 2024. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2023.071453-2/SCA-TTU.

Recorrente: D.L.P. (Advogado: Dave Lima Prada OAB/SP 174.235). Recorrido: G.R.C.R. (Advogado: Gustavo Rodrigues Capociana de Rezende OAB/SP 148.106). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Recurso interposto pelo advogado representante, Dr. D.L.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. É o relatório, no essencial. Decido. Paralelamente aos requisitos de admissibilidade recursal, o artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB também dispõe que ao Relator compete: “*manifestar-se sobre as desistências, prescrições, decadências e intempestividades dos recursos, para decisão do Presidente do órgão colegiado*” [grifou-se]. No dos autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a notificação do advogado para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível. Para efeito de possibilitar melhor análise pelas partes, destaca-se que a representação restou protocolada em 11/06/2019, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual veio a ser interrompido em 21/06/2019 (fls. 113 dos autos digitais), pela notificação do advogado para apresentar esclarecimentos, e, posteriormente, pelo acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo em 25/03/2023, que manteve a decisão de arquivamento proferida pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo em 06/12/2019. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o advogado representante, após o advogado representado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o advogado representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado

representado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 16 de setembro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2023.071769-4/SCA-TTU.

Recorrente: Neusa Maria de Jesus. Recorridos: A.J.C.J., A.F., A.L.B., A.V.F., A.N.C., B.F.L., C.S.G.C., E.F., F.M.B., F.T.S., M.C.A.A., M.L.M., R.V.E., R.R.S., T.C.M. e V.C.C.G. (Advogados: Fernando Mangianelli Bezzi OAB/SP 299.878 e Maria Cecília de Araújo Asperti OAB/SP 288.018). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Neusa Maria de Jesus, então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação. Do que se verifica, não restou lançado aos autos a íntegra do voto proferido pelo Relator, Dr. Tayon Soffener Berlanga, constando apenas a parte do relatório, conforme se verifica às fls. 356/355. Efetivamente, faz-se necessária a juntada da íntegra do voto do Relator referente ao recurso interposto, pois é fundamental para permitir que as partes exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Nesse sentido, antes de prosseguir na análise dos demais pressupostos de admissibilidade recursal, torna-se oportuno diligenciar ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para juntar o voto proferido pelo Relator, pelo Relator Dr. Tayon Soffener Berlanga, no julgamento realizado em 07/10/2021. Atendida a diligência, notifiquem-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, sucessivamente, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados no dia seguinte ao do término do prazo do representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 16 de setembro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2023.071928-0/SCA-TTU.

Recorrente: G.C. Recorrido: José Amilton Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Recebida petição apresentada pelo advogado Dr. João Carlos Navarro de Almeida Prado (OAB/SP 203.670), protocolada sob o n. 4202.2.230127.77914 (fls. 297/302 dos autos digitais), através da qual informa a renúncia dos poderes a ele outorgados pelo advogado representado, determino a notificação do advogado Dr. G.C. (...), por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), para que regularize sua representação processual, seja constituindo novo patrono ou assumindo a defesa em causa própria. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se à notificação dos atos processuais subsequentes em nome do advogado em causa própria. Por fim, considerando que não há indicação de prioridade em sua tramitação, retornem os autos para a posição que lhe cabe, conforme a ordem cronológica de autuação. Brasília, 12 de setembro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2023.072158-8/SCA-TTU.

Recorrente: C.L.E. (Advogado: Cláudio Luiz Esteves OAB/SP 102.217). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: R.O.G. (Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães OAB/SP 142.184). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. C.L.E., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São

Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifiquem-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 16 de setembro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2023.072165-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.J.B. (Advogados: Carlos Roberto Alves de Andrade OAB/SP 344.725 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.J.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o relatório, no essencial. Decido. Paralelamente aos requisitos de admissibilidade recursal, o artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB também dispõe que ao Relator compete: “*manifestar-se sobre as desistências, prescrições, decadências e intempestividades dos recursos, para decisão do Presidente do órgão colegiado*” [grifou-se]. No dos autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a notificação dos advogados para apresentar esclarecimentos e a primeira decisão condenatória recorrível. Para efeito de possibilitar melhor análise pelas partes, destaca-se que a representação restou protocolada em 11/08/2013, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual veio a ser interrompido em 12/11/2009 (fls. 53 dos autos digitais), pela notificação do advogado para comparecer à audiência de instrução, e, posteriormente, pelo acórdão proferido pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo em 14/08/2018 (fls. 390/401 dos autos digitais), após a decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo em 28/05/2013 (fls. 199/208 dos autos ditais), que determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para regular processamento. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Publique-se, para ciência do advogado. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 16 de setembro de 2024. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2023.073170-2/SCA-TTU.

Recorrente: G.A.N. (Advogado: Gláucio de Assis Natividade OAB/SP 166.537). Recorrido: A.E.I.C.Ltda.ME. Representante legal: M.M.D. (Advogados: Anibal Yoshitaka Higuti OAB/SP 117.128 e Flávio Wladimir Alves Cordeiro OAB/SP 143.093). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. G.A.N., em face de decisão da 4ª Câmara Recursal da OAB/São Paulo que, por unanimidade, declarou instaurado o processo disciplinar, para apuração, em tese, de infração ao artigo 34, incisos IX, XIX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 17 de setembro de 2024. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel

Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2023.073504-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.R.J. (Advogado: Álvaro Reis Júnior OAB/SP 341.204). Recorrido: Francisco Filizola Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.R.J., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2024. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2023.073507-2/SCA-TTU.

Recorrente: M.E.P.S.A. Representantes legais: E.F.T.S., E.P.B., H.A.P., T.L.F.P. e outros (Advogados: Fabiana Barbassa Luciano OAB/SP 320.144 e outros). Recorrido: F.A.T.M. (Advogados: Felipe Augusto Tadini Martins OAB/SP 331.333 e Gustavo Dantas Dias OAB/SP 369.102). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa representante M.E.P.S.A., em face de acórdão unânime da Oitava Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que não conheceu o recurso por ela interposto e manteve a decisão monocrática que indeferiu liminarmente o recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, em razão da intempestividade. É o relatório, no essencial. Decido. Paralelamente aos requisitos de admissibilidade recursal, o artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB também dispõe que ao Relator compete: “*manifestar-se sobre as desistências, prescrições, decadências e intempestividades dos recursos, para decisão do Presidente do órgão colegiado*” [grifou-se]. No dos autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a notificação do advogado para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível. Para efeito de possibilitar melhor análise pelas partes, destaca-se que a representação restou protocolada em 11/09/2017, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual veio a ser interrompido em 13/11/2017 (fls. 71), pela notificação do advogado para apresentar defesa, sobrevivendo, em seguida, a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional, de modo que, a princípio, a pretensão punitiva já está prescrita, desde 13/11/2022, em razão da ausência de decisão condenatória recorrível. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após o advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos.

Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 12 de setembro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2023.073669-7/SCA-TTU.

Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. L.P., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifiquem-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 12 de setembro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2023.074454-3/SCA-TTU.

Recorrente: Kátia Cacace. Recorrida: K.L.S. (Advogado: Leroy Amarilha Freitas OAB/SP 146.191). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Recurso interposto pela Kátia Cacace, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina ao julgar improcedente a representação, determinando seu arquivamento. É o relatório, no essencial. Decido. Paralelamente aos requisitos de admissibilidade recursal, o artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB também dispõe que ao Relator compete: “*manifestar-se sobre as desistências, prescrições, decadências e intempestividades dos recursos, para decisão do Presidente do órgão colegiado*” [grifou-se]. No dos autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a notificação do advogado para a defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível. Para efeito de possibilitar melhor análise pelas partes, destaca-se que a representação restou protocolada em 29/01/2019, iniciando-se o curso do prazo prescricional quinquenal, o qual veio a ser interrompido em 08/04/2019 (fls. 86 dos autos digitais), pela notificação da advogada para apresentar defesa prévia, sendo que o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina em 30/10/2019 determinou o arquivamento dos autos, e o acórdão do Conselho Seccional, proferido em 21/03/2023, manteve a decisão de origem – decisões essas que não interrompem o curso da prescrição quinquenal, por não ostentarem natureza condenatória–, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior a 5 anos sem a superveniência de novo marco interruptivo válido. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após a advogada representada, ambas pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da advogada representada no dia útil seguinte ao do término do prazo da representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem

manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 12 de setembro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2023.075875-0/SCA-TTU.

Recorrente: J.C.O. (Advogados: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: N.T.J., V.V.C.O. e W.M.J. (Advogados: Nelson Teixeira Junior OAB/SP 188.137, Veralucia Vieira Camillo de Oliveira OAB/SP 187.931 e Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.C.O., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, por violação ao artigo 34, incisos II, III, IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 12 de setembro de 2024. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de setembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 6, n. 1461, 16.10.2024, p. 15)

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1464, 21.10.2024, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2023.065457-9/SCA-TTU.

Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorridas: Everlina Semerjian e Ivanete Pellegrino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado da recorrente Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, OAB/SP 207.429, através do qual requer a redesignação do julgamento, protocolado sob o n. 49.0000.2024.010680-9 (ID#9197625). O advogado requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 22 de outubro de 2024, visto que fará sustentação oral, presencial, perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme documentos apresentados. Em síntese, o pedido. Decido. Uma vez que não vislumbro impedimento no seu adiamento, defiro o pedido formulado e determino que o feito seja mantido na pauta de julgamentos subsequente da Terceira Turma da Segunda Câmara, sem nova publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 18 de outubro de 2024. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 6, n. 1464, 21.10.2024, p. 1).

Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 6, n. 1460, 15.10.2024, p. 11)

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2024.

A **TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, nos termos do art. 91 e art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Ordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia doze de novembro de dois mil e vinte e quatro, a partir das

nove horas, com prosseguimento no período vespertino, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os(as) interessados(as) a seguir notificados(as). ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 07.0000.2022.019298-5/TCA – Embargos de Declaração. Embargante: Presidente da Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas. Representante legal: Gustavo Costa Bueno OAB/DF 39977. (Advogado: Paulo Alexandre Silva OAB/DF 40999). Embargados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas/DF e Thainá Karina da Silva Pinheiro OAB/DF 55981. Recorrente: Presidente da Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas. Representante legal: Gustavo Costa Bueno OAB/DF 39977. (Advogados: Marcus Vinicius Barbosa Siqueira OAB/DF 70281 e Paulo Alexandre Silva OAB/DF 40999). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas/DF e Thainá Karina da Silva Pinheiro OAB/DF 55981. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL).

02) Recurso n. 22.0000.2023.002940-0/TCA. Recorrente: Genilson Gomes dos Santos OAB/RO 10859. (Advogado: Genilson Gomes dos Santos OAB/RO 10859). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Representante legal: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827. (Advogados: Cássio Esteves Jaques Vidal OAB/RO 5649, Saiera Silva de Oliveira OAB/RO 2458 e Valter Carneiro OAB/RO 2466). Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

03) Prestação de Contas n. 09.0000.2024.000195-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rafael Lara Martins OAB/GO 22331; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretária-Geral: Talita Silvério Hayasaki OAB/GO 19704; Secretária-Geral Adjunta: Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18044 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Alves Cardoso Júnior OAB/GO 27584). Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP).

04) Prestação de Contas n. 20.0000.2024.000244-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2022/2024. Presidente: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Vice-Presidente: Maria Lidiana Dias de Sousa OAB/RN 7571; Secretário-Geral: Augusto Costa Maranhão Valle OAB/RN 5418; Secretária-Geral Adjunta: Wadna Ana Mariz Saldanha OAB/RN 5055 e Diretora-Tesoureira: Kallina Gomes Flôr dos Santos OAB/RN 4085). Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM).

05) Prestação de Contas n. 23.0000.2024.000318-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Gestão 2022/2024. Presidente: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Vice-Presidente: Caroline Coelho Cattaneo OAB/RR 462; Secretário-Geral: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretária-Geral Adjunta: Andréia Freitas Vallandro OAB/RR 429-B e Diretora-Tesoureira: Helaine Maise Franca Pinto OAB/RR 262). Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

06) Recurso n. 16.0000.2024.000759-0/TCA. Recorrente: Daniele de Oliveira Portugal Costa. (Advogado: Rafael de Araújo Mazepa OAB/PR 52146). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade (RN).

07) Prestação de Contas n. 26.0000.2024.002769-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2022/2024. Presidente: Danniell Alves Costa OAB/SE 4416; Vice-Presidente: Letícia Esteves da Costa Mothe Barreto OAB/SE 9748; Secretário-Geral: Nilton Lacerda da Silva Filho OAB/SE 4214; Secretária-Geral Adjunta: Clara Arlene Ferreira da

Conceição OAB/SE 10525 e Diretor-Tesoureiro: Ismar Francisco Ramos Filho OAB/SE 2242).
Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

Obs.1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs.2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): - nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a); - a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão; - o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br); - a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs.3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 6, n. 1456, 09.10.2024, p. 1)

NOTIFICAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 06.0000.2024.000123-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes Brasil OAB/CE 29828).

02) Prestação de Contas n. 21.0000.2024.000174-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Vice-Presidente: Neusa Maria Rolim Bastos OAB/RS 28510; Secretário-Geral: Gustavo Juchem OAB/RS 34421; Secretária-Geral Adjunta: Karina Contiero Silveira OAB/RS 39580 e Diretor-Tesoureira: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212).

03) Prestação de Contas n. 16.0000.2024.000412-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão 2022/2024. Presidente: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Vice-Presidente: Fernando Estevão Deneka OAB/PR 31753; Secretário-Geral: Henrique Gaede OAB/PR 16036; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Abagge Santiago OAB/PR 37005 e Diretor-Tesoureiro: Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22076).

04) Prestação de Contas n. 19.0000.2024.000445-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Vice-Presidente: Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Secretário-Geral: Marcos Luiz Oliveira de Souza OAB/RJ 061160; Secretária-Geral Adjunta: Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Fernandes OAB/RJ 109339. Exercício 2023: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032 e Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720).

05) Prestação de Contas n. 22.0000.2024.001542-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613).

06) Prestação de Contas n. 14.0000.2024.006878-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2022/2024. Presidente: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Vice-Presidente: Luciana Neves Gluck Paul OAB/PA 011870; Secretário-Geral: Afonso Marcius Vaz Lobato OAB/PA 8265; Secretária-Geral Adjunta: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira OAB/PA 8604 e Diretor-Tesoureiro: André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960).

07) Prestação de Contas n. 11.0000.2024.013159-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2022/2024. Presidente: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Vice-Presidente: José Carlos de Oliveira Guimarães Junior OAB/MT 5959/O; Secretário-Geral: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A; Secretária-Geral Adjunta: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva OAB/MT 10361/O e Diretor-Tesoureiro: Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O). (DEOAB, a. 6, n. 1456, 09.10.2024, p. 1)

Brasília, 7 de outubro de 2024.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 6, n. 1466, 23.10.2024, p. 1)

NOTIFICAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

01) Recurso n. 10.0000.2021.004356-1/TCA. Recorrentes: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527. (Advogados: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527). Recorridos: Conselho

Seccional da OAB/Maranhão e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão – Kaio Vyctor Saraiva Cruz (Gestão 2022/2024). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão – CAAMA, Cristiane Rose Soares Ribeiro OAB/MA 8043, João de Araújo Braga Neto OAB/MA 11546 e Janete Matos Chagas Rocha OAB/MA 9762. Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC). (DEOAB, a. 6, n. 1466, 23.10.2024, p. 1)

Brasília, 22 de outubro de 2024.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 6, n. 1466, 23.10.2024, p. 1)

NOTIFICAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 15.0000.2024.001150-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2022/2024. Presidente: Harrison Alexandre Targino OAB/PB 5410; Vice-Presidente: Rafaella Brandão dos Santos Oliveira Michaeler OAB/PB 13071; Secretário-Geral: Rodrigo Nóbrega Farias OAB/PB 10220; Secretária-Geral Adjunta: Larissa de Azevedo Bonates Souto OAB/PB 17285 e Diretora-Tesoureira: Leilane Soares de Lima OAB/PB 15968).

02) Prestação de Contas n. 04.0000.2024.007316-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Jean Cleuter Simões Mendonça OAB/AM 3808; Vice-Presidente: Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Secretária-Geral: Omara Oliveira de Gusmão OAB/AM 1919; Secretário-Geral Adjunto: Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira OAB/AM 2936 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB/AM 3495). (DEOAB, a. 6, n. 1466, 23.10.2024, p. 1)

Brasília, 22 de outubro de 2024.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da Terceira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1463, 18.10.2024, p. 1)

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2024.004935-6/TCA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante: Roâne de Sousa Goés OAB/AP 1400. (Advogados: Roâne de Sousa Goés OAB/AP 1400 e José Luis Wagner OAB/DF 17183). Embargado1: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Representante legal: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A. (Advogados: Livia Laysa de Sousa Pinto OAB/AP 3616 e Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791). Embargada2: Mariana de Assis Abreu Silva OAB/AP 3494. Representante: Roâne de Sousa Goés OAB/AP 1400. (Advogados: Anselmo José da Costa Paes OAB/AP 2659; Davi Ivã Martins da Silva OAB/AP 1648-A; Felipe Carlos Schwingel OAB/RS 59184B; Flavio Alexandre Acosta Ramos OAB/RS 53623; Grazielle Rossi Teixeira Crespan OAB/PE 01325; José Carlos Almeida Júnior OAB/RS 86134A; José Luis Wagner OAB/DF 17183; Lilia Fortes dos Santos OAB/RS 25543; Luciana Ines Rambo OAB/RS 52887; Luiz Antonio Müller Marques OAB/DF 33680; Renata Costa de Christo OAB/RS 39912; Roâne de Sousa Goés OAB/AP 1400; Tamires Dornelles Wagner

OAB/DF 44639A e Valmir Floriano Vieira de Andrade OAB/DF 26778). Representado1: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Representante legal: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A. (Advogados: Livia Laysa de Sousa Pinto OAB/AP 3616 e Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791). Representada2: Mariana de Assis Abreu Silva OAB/AP 3494. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antônio de Albuquerque Campos (PA). **DESPACHO:** “Compulsando os autos em epígrafe, e analisando o pedido de imediata inclusão do presente feito em pauta de julgamento (Id 8975755), vejo que não há justificativa para o deferimento do pedido, em razão do não encerramento da fase instrutória. Pelo exposto, indefiro o pedido de adiantamento do julgamento, requerido na Representação, determinando a notificação das Representadas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis se manifestarem sobre os novos documentos juntados. Publique -se. Intime-se. Brasília, 16 de outubro de 2024. Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Relator”. (DEOAB, a. 6, n. 1463, 18.10.2024, p. 1)

Corregedoria Nacional da OAB

DESPACHO

(DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 20)

Processo n. 49.0000.2022.008999-1/CGD.

Reclamante: João Batista da Silva. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. PD de origem: 15.0000.2016.005705-7. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 420/428, apresentada pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, que por meio do Ofício n. 05/2024-CG/OAB-PB oferece resposta ao despacho proferido às fls. 404, acerca da tramitação do Processo Ético n. 15.0000.2016.005705-7. Em resposta, a OAB/Paraíba informou que o Relator do PD em comento, Delosmar Mendonça Neto, solicitou a inclusão do processo em pauta de julgamento no dia 29 de março do ano em curso e, por fim, em 26 de abril apresentou relatório e voto, no qual rejeitou as preliminares arguidas e no mérito negou provimento ao recurso. Assim sendo, oficie-se a Corregedoria Geral do Conselho Seccional da OAB/Paraíba para que informe o andamento atualizado no PD n. 15.0000.2016.005705-7, devendo encaminhar certidão de objeto e pé detalhada. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Notifique-se o Reclamante, via publicação no Diário Eletrônico da OAB, para conhecimento, nos termos do RICGD. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, bem como nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Brasília, 21 de outubro de 2024. **Milena da Gama Fernandes Canto.** Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 6, n. 1473, 31.10.2024, p. 20).